

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 217

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 29 de novembro de 2023

# Plenário: deputados cobram mais ações do Governo para educação e Sassepe

Saúde em Jaboatão e desmatamento na caatinga também pautaram pronunciamentos

**C**obranças dirigidas ao Governo do Estado por trabalhadores da educação e por usuários do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores de Pernambuco (Sassepe) marcaram a Reunião Plenária de ontem. Líder da Oposição, a deputada Dani Portela (PSOL) apontou a falta de atenção do Poder Executivo às demandas dos profissionais da rede estadual de ensino. O deputado Gilmar Júnior (PV), por sua vez, reagiu à ausência de representantes da governadora na audiência pública que discutiu, pela manhã, a crise no Sassepe.

Dani Portela foi à tribuna defender o pagamento do bônus Valoriza Educação, gratificação criada em 2021 para os servidores da educação básica da rede estadual em efetivo exercício. Segundo a parlamentar, a categoria foi surpreendida pelo anúncio de que o Governo não vai ofertar o bônus este ano. “Nenhum centavo de gratificação para esses profissionais que constroem cotidianamente o futuro de Pernambuco. A alegação da secretária de Educação foi de que o Estado já investe o 70% mínimo no pagamento da folha salarial. Isso não convence a categoria”, denunciou.

Já Gilmar Júnior acusou a gestão estadual de não dialogar nem com os usuários do Sassepe, nem com os deputados. Para ele, o projeto de lei complementar encaminhado



**ESCOLAS** – Dani Portela criticou o Governo por não pagar a gratificação Valoriza Educação aos professores



**CARÊNCIA** – Pastor Júnior Tércio denunciou a má situação da saúde no município de Jaboatão

pelo Poder Executivo à Apepe visando a reestruturação do sistema apresenta diversas lacunas. “A bola de neve dos problemas do Sassepe se mantém, e a tendência é que aumente. Então, nós precisa-

mos muito nos debruçar e ler essa proposta enviada pela governadora”, alertou.

### JABOATÃO DOS GUARARAPES

A situação da saúde



**SERVIDOR** – Gilmar Júnior acusou a gestão estadual de não dialogar com os usuários do Sassepe



**BIOMA** – João Paulo noticiou a realização da 1ª Conferência Caatingueira do Clima, em Serra Talhada

pública em Jaboatão dos Guararapes, na Região Metropolitana, pautou o discurso do deputado Pastor Júnior Tércio (PP). Ele relatou ter participado, junto com parlamentares federais

e estaduais, de uma escuta com lideranças do bairro de Jardim Jordão. Segundo ele, houve denúncias de falta de médicos, remédios e insumos básicos. O parlamentar fez um apelo à

gestão municipal para que olhe com mais atenção para as demandas da população e registrou que a esposa dele, a deputada federal Clarissa Tércio (PP-PE), vai destinar R\$ 11 milhões em emendas para investimentos no setor.

### CAATINGA

O deputado João Paulo (PT) repercutiu a 1ª Conferência Caatingueira do Clima, realizada nesta semana no município de Serra Talhada, no Sertão do Pajeú, pelo Instituto Socioambiental Serra Grande e pelo Sesc Pernambuco. O objetivo do evento foi discutir e reorientar a agenda climática do bioma, que ocupa uma área de mais de 800 mil quilômetros quadrados.

O petista alertou para o risco de extinção de espécies de animais e plantas e alegou que a estrutura fundiária e o desmatamento agravam ainda mais a desertificação do bioma, prejudicando não apenas o meio ambiente, mas também as pessoas que moram na região. Ele ressaltou a importância do retorno dos programas sociais de renda às famílias mais vulneráveis. “Convém lembrar que a relação clima e concentração de riqueza não é um problema só nosso: a fatia de 1% dos mais ricos do mundo produz o dobro de carbono que a metade da camada mais pobre da humanidade”, enfatizou o parlamentar.

*Continua na página 2*

Continuação da página 1

**TRANSPORTES**

Os 30 anos do sistema formado pelo Serviço Social do Transporte (Sest) e pelo Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (Senat) foram celebrados pelo deputado Luciano Duque (Solidariedade). O parlamentar foi à tribuna destacar as contribuições que a entidade oferece à comunidade, entre elas a capacitação de trabalhadores do setor, bem como a oferta de serviços de saúde e lazer a estes profissionais. “Registro meus parabéns e agradecimentos à instituição por todo o trabalho social que realiza em Pernambuco e no Brasil”, disse.

**ORDEM DO DIA**

O Plenário aprovou, em Segunda Discussão, a criação do Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco (PPCAC-PE). Proposto pela deputada Rosa Amorim (PT), o Projeto de Lei (PL) nº 563/2023 institucionaliza esta iniciativa hoje regulada por um decreto formulado após o assassinato de uma criança na comunidade de agricultores familiares do Engenho Roncadorzinho, situada no município de Barreiros, na Mata Sul.

A autora da proposta comentou a importância de tornar lei este programa num momento de acirramento dos conflitos no campo. Segundo Rosa Amorim, o Brasil registrou 2 mil ocorrências de conflito agrário apenas em 2022. A parlamentar disse, ainda, que vai cobrar a regula-

**PLENÁRIO - Deputados aprovaram a criação de uma frente parlamentar para discutir problemas do Rio Tejipió****LOGÍSTICA – Luciano Duque elogiou o trabalho realizado pelo sistema Sest/Senat**

mentação da matéria pelo Governo do Estado. “Assumo o compromisso público de fiscalizar o Executivo na tarefa de preservar o direito humano à vida e à luta pela terra”, afirmou.

Os deputados também deram aval à criação de uma frente parlamentar para discutir problemas relacionados ao Rio Tejipió, que nasce em São Lourenço da Mata, na Região Me-

**CAMPO – Rosa Amorim comemorou a aprovação do projeto que previne conflitos agrários**

tropolitana, e deságua no Rio Capibaribe, no Recife. A proposta de instituir o colegiado é do deputado João Paulo (PT). Segundo ele, além dos danos ambientais causados pelo lixo despejado

no curso d’água e do assoreamento, o Rio Tejipió periodicamente inunda áreas densamente povoadas. A intenção do grupo é discutir ações para proteger o manancial e atender às necessidades da

população que reside às margens do rio.

Duas medidas para proteger os direitos dos consumidores também estavam na pauta. A primeira beneficia usuários do sistema de transporte intermunicipal ao obrigar as empresas a reembolsar, em até 30 dias após a viagem, a diferença tarifária àquele consumidor cujo deslocamento tenha sido realizado em veículo de categoria inferior ao contratado. O PL nº 792/2023, apresentado pela deputada Socorro Pimentel (União), foi acatado nos termos de um substitutivo da Comissão de Justiça. Já a segunda matéria obriga as revendedoras de veículos usados e seminovos a fornecer laudo cautelar que ateste o funcionamento dos itens básicos de segurança dos automóveis à venda. A iniciativa do PL nº 982/2023 partiu do deputado João Paulo Costa (PCdoB) e também recebeu substitutivo do colegiado de Justiça.

A Casa ainda acatou a concessão de cinco títulos de cidadão pernambucano. Entre os congratulados estão o senador e presidente do Partido Progressista, Ciro Nogueira (PP-PI), e o italiano Antonio Filosa, CEO global da Jeep. A primeira iniciativa é de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), e recebeu os votos contrários de Dani Portela (PSOL), João Paulo (PT) e Rosa Amorim (PT). Já a segunda homenagem, aprovada por unanimidade, partiu do presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB).

**Homenagem****Renato Rissato agora é cidadão pernambucano**

Nascido em Pérola (PR), o advogado Renato Rissato Veloso foi agraciado pela Alepe, na segunda-feira (27), com o título de cidadão pernambucano. Atual presidente do Tribunal de Justiça Desportiva de Pernambuco (TJD-PE), Rissato mora há mais de 30 anos no Recife, onde construiu uma sólida carreira jurídica e esportiva. A entrega do título foi proposta pelo deputado Rodrigo Farias (PSB). “É uma alegria imensa prestar essa homenagem a Renato Rissato, um paranaense que escolheu Pernambuco como sua casa. Ele, que construiu sua família e carreira aqui, aprendeu a amar e defender as cores da nossa bandeira”, disse o parlamentar. “Aos 13 anos, decidi morar no Recife, não pelas praias, pelo Carnaval ou São João, mas pelas pessoas que sempre me receberam bem aqui. O pouco do que tenho devo a essa terra e aos amigos que fiz em Pernambuco”, disse o homenageado. Pós-graduado em Direito Civil pela UFPE e com título de LLM (Latin Legum Magister) em Direito Empresarial pelo IBMEC, Rissato tem mais de 15 anos de atuação como advogado. Desde agosto de 2022, preside o TJD-PE. A solenidade foi presidida pelo deputado France Hacker (PSB) e contou com a presença do secretário de Esportes do Recife, Rodrigo Coutinho; do desembargador Eurico de Barros Correia Filho (TJPE); do presidente do Grupo EQM e fundador da Folha de Pernambuco, Eduardo Queiroz Monteiro; e do advogado Tarcísio Neto.



FOTO: GIOVANNI COSTA

# Comissão de Justiça aprova reestruturação do Sassepe e cotas raciais em concursos

Colegiado começou a analisar 34 propostas do pacote enviado pelo Governo do Estado

A Comissão de Justiça iniciou ontem a análise das 34 propostas encaminhadas pelo Governo do Estado à Alepe na última semana. Uma delas, o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1481/2023, que reestrutura o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Sassepe), foi aprovada pelo colegiado. As demais, que tramitam em regime de urgência, foram distribuídas para relatoria e devem entrar na pauta de votação da próxima semana. O grupo ainda aprovou a criação de cotas raciais em concursos públicos. *(Confira todas as propostas do pacote do Governo enviado à Alepe no site [www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br))*

Entre outros temas, os projetos tratam sobre combate à fome, assistência social, distribuição de receitas para municípios e mudança na composição das secretarias estaduais. Incluem também um aumento de R\$ 927 milhões no orçamento e alterações no efetivo do Corpo de Bombeiros Militar e na academia de formação dos servidores da área de segurança pública. Para o presidente da CCLJ, deputado Antônio Moraes (PP), “são bons projetos, que vêm resolver pendências antigas”.

“A gente priorizou o projeto do Sassepe porque estamos no final do ano e muitos hospitais estão com situação financeira complicada. Portanto, houve um entendimento de se quebrar os prazos de emenda (de dez dias úteis) para agilizar a votação e conseguir melhorar a situação principalmente dos prestadores de serviço do Sassepe”, explica Moraes. A matéria teve como relator o deputado Joãozinho Tenório (Patriota).

## SASSEPE

O PLC 1481 amplia em 39% os valores dos repasses mensais do Governo do Estado ao Sassepe, passando de R\$ 13,27 milhões para R\$ 18,47 milhões. Também estabelece



**SASSEPE – Situação de hospitais fez Comissão de Justiça priorizar aumento de recursos para o Serviço**



**PACOTE – Antônio Moraes avalia que projetos do Executivo “vêm resolver pendências antigas”**

o pagamento de subvenção extraordinária de R\$ 250 milhões, em três parcelas até o ano de 2025, para cobrir dívidas do Sistema. Com relação aos usuários, institui novas divisões de faixas etárias e aumenta a cota de contribuições de titulares e dependentes *(ver tabela nesta página)*.

A nova tabela só poderá entrar em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte à sanção do projeto. Ou seja, se a matéria for aprovada até o fim de novembro, as alíquotas poderão aumentar já em dezembro deste ano.

## COTAS RACIAIS

Também ontem, a Comissão de Justiça aprovou a criação de cotas étnico-raciais nas seleções para cargos e empregos públicos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado. O Substitutivo incorpora

pontos de três Projetos de Lei Ordinária (PLs) apresentados por deputados da Casa. Conforme o relatório aprovado, 20% das vagas oferecidas serão destinadas a candidatos negros.

O PL nº 464/2023, de Dani Portela (PSOL), propõe a reserva de 20% das vagas em concursos, no mínimo, para pessoas autodeclaradas pretas, pardas ou de povos e comunidades tradicionais (indígenas, quilombolas e ciganos). Já Rosa Amorim (PT) apresentou o PL 680/2023, que garante 30% das vagas para negros e indígenas. De autoria de João Paulo Costa (PCdoB), por sua vez, o PL nº 593/2023 amplia a cota prevista para pessoas com deficiência na Lei nº 14.538/2011, de 5%, para 10%.

O texto final estabelece que as cotas serão implementadas quando houver três ou mais vagas em disputa. Durante os processos seletivos,

## Mudanças no Sassepe

### Titulares

#### Tabela atual

Faixa etária	Alíquota
0 a 17 anos	5,4%
18 a 29 anos	5,5%
30 a 39 anos	5,6%
40 a 49 anos	5,9%
50 a 59 anos	6,1%
Mais de 60 anos	6,2%

#### Proposta de mudança

Faixa etária	Alíquota
0 - 18 anos	6,4%
19 - 23 anos	6,5%
24 - 28 anos	6,6%
29 - 33 anos	6,7%
34 - 38 anos	6,8%
39 - 43 anos	6,9%
44 - 48 anos	7%
49 - 53 anos	7,1%
54 - 58 anos	7,2%
59 anos ou mais	7,3%

### Dependentes

#### Tabela atual

Faixa etária	Alíquota
0 a 17 anos	1,4%
18 a 29 anos	1,8%
30 a 39 anos	2,2%
40 a 49 anos	2,4%
50 a 59 anos	2,8%
Mais de 60 anos	3,5%

#### Proposta de mudança

Faixa etária	Alíquota
0 - 18 anos	2,40%
19 - 23 anos	2,8%
24 - 28 anos	2,8%
29 - 33 anos	2,8%
34 - 38 anos	2,8%
39 - 43 anos	3%
44 - 48 anos	3%
49 - 53 anos	3%
54 - 58 anos	3%
59 anos ou mais	4%

serão formadas comissões para verificar a veracidade da auto-declaração e apurar denúncias ou suspeitas de irregularidades.

No caso das pessoas com deficiência, ficará garantida a presença de médico especialista responsável por exames, testes clínicos e exames complementares, de acordo com a natureza da doença e/ou deficiência apresentada.

Ao apresentar o parecer da comissão, a deputada Débora Almeida (PSDB) afirmou que, além de unificar as matérias, o

substitutivo faz uma adequação à Lei federal nº 12.990/2014, que regulamenta as cotas no âmbito da Administração Pública Federal e reserva 20% das vagas para negros e pardos. O deputado João Paulo (PT) foi o único a votar pela rejeição do relatório. Caso aprovada, a Lei entrará em vigor 90 dias após sua publicação e terá vigência pelo prazo de dez anos.

## DEFENSORIA PÚBLICA

A Comissão de Justiça também deu aval a dois Pro-

jetos de Lei Complementar enviados pela Defensoria Pública do Estado (DPE-PE). O PLC nº 1476/2023 concede aumento nos vencimentos dos defensores públicos, com vigência a partir de julho de 2024. As categorias terão seus vencimentos reajustados progressivamente até 2026. Já o PLC nº 1477/2023 cria 100 cargos comissionados, a serem preenchidos em diretorias e assessoramento de membros da DPE-PE.

# Situação do Sassepe é debatida pela Comissão da Enfermagem

Participantes da audiência pública criticaram condições precárias de atendimento e trabalho

Relatos de condições precárias de atendimento e trabalho, além de insatisfação com propostas do Governo, marcaram a audiência pública para debater a situação do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado (Sassepe). O encontro foi realizado ontem pela Comissão Especial em Defesa dos Profissionais da Enfermagem.

Todas as falas foram unânimes em expor as condições críticas do Sassepe e a urgência em reestruturá-lo. O descrédito de unidades de saúde, o que reduz a rede de atendimento, foi um dos principais problemas abordados. Em muitos casos, essa medida acarreta descontinuidade nos tratamentos, como ocorreu com a mãe de Daniele Carla. “Ela é usuária de oxigênio contínuo, precisa de atendimento psicológico e, há dois meses, o serviço foi interrompido. Minha mãe trabalhou por 37 anos na Secretaria Estadual de Saúde. Hoje tem exames negados e é tratada como objeto”, lamentou Daniele.

Presidente da Associação Civil de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco (Assepe), Florentina Cabral, conhecida como Morena, afirmou que o Sassepe tem quase 175 mil beneficiários, sendo mais de 60% acima de 50 anos de idade. Ela descreveu a realidade do sistema. “A rede própria não é suficiente para atender a demanda, e a rede credenciada suspende atendimentos, já que não recebe os pagamentos do Governo. Há dificuldade para marcação de consultas, exames e cirurgias. Essa situação coloca em risco a vida dos servido-

res”, avaliou.

Um “quadro de colapso”. Foi o que descreveu a vice-presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Pernambuco (Coren), Thaíse Tôrres, sobre visita recente ao Hospital dos Servidores do Estado, no Recife. “Há milhares de instrumentos em desuso, aguardando conserto ou mesmo sem tomada apropriada para uso. Pacientes levam o próprio ventilador, pois não têm ar condicionado. Muitos leitos não têm sequer colchão”, ressaltou.

## PROJETO DE REESTRUTURAÇÃO

Enquanto acontecia a audiência pública, a Comissão de Justiça, que também se reuniu pela manhã, aprovou o Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 1481/2023, uma das propostas do pacote encaminhado pelo Poder Executivo. O PLC foi elaborado a partir de um Grupo de Trabalho (GT), criado após outro encontro realizado na Alepe, no primeiro semestre, com o intuito de debater o Sassepe.

O projeto prevê a reestruturação do sistema, com o aumento do aporte mensal do Governo, de R\$ 13,27 milhões para R\$ 18,47 milhões, e o pagamento de dívidas no valor de R\$ 250 milhões, além da implantação de um comitê gestor para o Hospital dos Servidores (HS). Uma iniciativa, porém, foi ponto de insatisfação: o aumento da alíquota de contribuição dos usuários (ver tabelas na página 3).

Embora a proposta aumente de 30% para 39% o percentual do Estado no financiamento do sistema, entidades presentes na audiência defendem que a contribuição seja, pelo menos, paritária



AUDIÊNCIA – Comissão em Defesa da Enfermagem chamou representantes da sociedade para discussão



CRÍTICA – Deputado Gilmar Júnior lamentou ausência de representantes do Governo



RELATO – Usuária Daniele Carla expôs a interrupção de serviços do Sassepe para sua mãe



REAJUSTE – Para Rejane Vasconcelos, ônus das dívidas não pode ficar com servidores

entre servidores e Governo. Presidente da Associação dos Servidores Analistas da Saúde do Estado, Rejane Vasconcelos reforçou esse posicionamento. “Não aceitamos o ônus das dívidas que não são nossas. Já temos o desconto

em folha”, pontuou.

O deputado João Paulo (PT) criticou o reajuste da contribuição. “É uma contradição aplicar reajuste de cobrança sem reajustar salários já defasados. O servidor vai ter que tirar da alimenta-

ção, do transporte, para pagar a saúde”, observou.

O deputado José Patriota (PSB) levantou dúvidas sobre a proposta do Governo e disse que o PLC deve ser debatido com os servidores. “É hora de nos

posicionarmos. O projeto já está tramitando, e precisamos da ajuda de vocês para avaliá-lo”, afirmou.

As Secretarias Estaduais de Administração, à qual o Sassepe é vinculado, e de Saúde não enviaram representantes. Presidente da Comissão Especial, o deputado Gilmar Júnior (PV) criticou as ausências.

“O Governo afirma que tem transparência, diálogo e construção em conjunto, mas não envia representantes para uma audiência pública como esta, que é um canal de comunicação. Isso é vergonhoso. O Sassepe está visivelmente afundando. Ou fazemos algo agora ou o perdemos”, alertou o deputado.

Entre as reivindicações apresentadas para o Sassepe estão ainda a realização de concurso público, a reforma do HS e aquisição de equipamentos. Participaram do encontro, ainda, o deputado Luciano Duque (Solidariedade) e representantes de diversas categorias envolvidas no debate, como Fórum de Servidores do Estado, Sindicato dos Enfermeiros de Pernambuco (Seepe), Sindicato dos Servidores da Universidade de Pernambuco (Sindupe) e Sindicato Profissional dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem de Pernambuco (Satenpe).

## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1942, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego Paixão Nossa Villar.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Diego Paixão Nossa Villar.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO FRANCE HACKER

## RESOLUÇÃO Nº 1943, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Gerson Lima Moura.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Gerson Lima Moura.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ABIMAEEL SANTOS

## RESOLUÇÃO Nº 1944, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Submete a indicação da Festa de Santo Antão, do município da Vitória de Santo Antão, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brigido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airtton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia:** Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Gabriel Laprovitera, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Alécio Nicolak Júnior, Anderson Galvão e Antonio Violla; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br)



**Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>**

Art. 1º Fica submetida a indicação da Festa de Santo Antão, realizada anualmente no mês de janeiro, no município da Vitória de Santo Antão, para obtenção da Concessão do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco, nos termos da Lei nº 16.426, de 27 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOAQUIM LIRA

## RESOLUÇÃO Nº 1945, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Rogério Alves Ribeiro.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Rogério Alves Ribeiro.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO MÁRIO RICARDO

## RESOLUÇÃO Nº 1946, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Antonio Filosa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Antonio Filosa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO

## RESOLUÇÃO Nº 1947, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ciro Nogueira Lima Filho, Senador do Brasil e Presidente Nacional do Partido Progressistas.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

R E S O L V E :

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Ciro Nogueira Lima Filho, Senador do Brasil e Presidente Nacional do Partido Progressistas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 28 de novembro do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 202º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

## Ato

## ATO Nº 1019/2023

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe § 4º, do art. 359, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 1377/2023, de autoria do Deputado João Paulo, aprovado pelo Plenário no dia 28 de novembro de 2023.

**RESOLVE:** Criar a Frente Parlamentar do Rio Tejiú e sua importância socioambiental, tendo como Coordenador-Geral o Deputado João Paulo, composta dos seguintes Deputados:

DEPUTADO IZAIAS REGIS	PSDB
DEPUTADO JOÃO DE NADEGI	PV
DEPUTADO JOAQUIM LIRA	PV
DEPUTADO MÁRIO RICARDO	REPUBLICANOS
DEPUTADO RODRIGO FARIAS	PSB
DEPUTADO ROMERO ALBUQUERQUE	UNIÃO
DEPUTADO SILENO GUEDES	PSB
DEPUTADA SIMONE SANTANA	PSB
DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL	UNIÃO
DEPUTADO WALDEMAR BORGES	PSB
DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO	REPUBLICANOS

Sala Torres Galvão, em 28 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1020/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, do Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 014240/2023, do Departamento de Gestão Funcional, e no Parecer nº 1710/2023 da Procuradoria Geral,

**RESOLVE:** conceder aposentadoria voluntária a **ANA LÚCIA BEZERRA LINS**, Analista Legislativo, especialidade: Comunicação Social, Nível de Remuneração 10, matrícula nº 532, com proventos integrais, nos termos do Art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/03.

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1021/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014366/2023 e, no Ofício nº 069/2023, da **Deputada Dani Portela**,

**RESOLVE:** exonerar a servidora **MARIA EUGENIA WANDERLEY LIMA**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1022/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014367/2023 e, no Ofício nº 071/2023, do **Deputado Aglailson Victor**,

**RESOLVE:** exonerar e nomear os servidores do cargo em comissão daquele Gabinete Parlamentar, atribuindo-lhe a gratificação de representação, conforme planilha abaixo, a partir do dia 1º de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nº 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 16.579/19, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	CARGO DE EXONERAÇÃO	CARGO DE NOMEAÇÃO	GRAT.
CAROLINA MARIA DE MOURA FREITAS	Coordenador de Expediente/PL-COE		
LUCAS HENRIQUE BARRETO DO NASCIMENTO		Coordenador de Expediente/PL-COE	0%

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1023/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite 014341/2023, do **Deputado Coronel Alberto Feitosa, Vice-Líder do PL**,

**RESOLVE:** exonerar **RENATA TARGINO PESSOA**, do cargo em comissão de Assessor de Liderança, símbolo PL-ASL, nomeando para o referido cargo, **CELINA VILAR CABRAL CORREIA**, a partir do dia 01 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1024/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014385/2023 e, no Ofício nº 278/2023, da **Deputada Socorro Pimentel, 3ª Secretária, da Mesa Diretora**,

**RESOLVE:** nomear **LUCY VANDA INÁCIO DA SILVA MENDES DE SÁ** para o cargo em comissão de Assessor de Membro de Mesa Diretora, Símbolo PL-ASM, nos termos da Lei nº 18.355, de 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1025/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014369/2023 e, no Ofício nº 070/2023, da **Deputada Dani Portela**,

**RESOLVE:** nomear **LUCAS RODRIGUES CAVALCANTI VAN DER PLOEG**, para o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, a partir do dia 01 de dezembro de 2023, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17 e 16.579/19.

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1026/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014395/2023 e, no Ofício nº 456/2023, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**,

**RESOLVE:** nomear **MARIA DE FÁTIMA DE VASCONCELOS MERGULHÃO**, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## ATO Nº 1027/23

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 457/2023, do **Primeiro Secretário, Deputado Gustavo Gouveia**,

**RESOLVE:** nomear **DAYANI PAULA DOS SANTOS SILVA**, para o cargo em comissão de Assessor Adjunto, Símbolo PL-ADJ, da Estrutura da Superintendência Administrativa, retroagindo seus efeitos ao dia 24 de outubro de 2023, nos termos da Lei nº 18.355, do dia 23 de outubro de 2023.

Sala Torres Galvão, 28 de novembro de 2023.

Deputado **ÁLVARO PORTO**  
Presidente

## Ordem do Dia

**CENTÉSIMA DÉCIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

## ORDEM DO DIA

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1401/2023**  
**Autor: Deputado Waldemar Borges**

Altera a Lei nº 17.129, de 18 de dezembro de 2020, que institui o Marco Regulatório da Educação Básica no âmbito do Sistema Estadual de Educação, para ampliar o prazo do ato administrativo de credenciamento ou de credenciamento das instituições de ensino de educação básica.

**Parecer Favorável da 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 02/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023**  
**Autora: Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular**  
**Autor do Projeto: Deputado Pastor Cleiton Collins**

Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Campanha Estadual de Conscientização sobre a Depressão nas Pessoas Idosas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 9ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023**  
**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**  
**Autor do Projeto: Deputado Álvaro Porto**

Dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (Pterois volitans) no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 7ª, 10ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023**  
**Autora: Comissão de Saúde e Assistência Social**  
**Autor do Projeto: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de garantir atendimento inclusivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista por servidores públicos e colaboradores capacitados e treinados.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/10/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023**  
**Autora: Comissão de Administração Pública**  
**Autor do Projeto: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas para a identificação e tratamento da depressão na pessoa idosa.

**Pareceres favoráveis das 1ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/09/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1011/2023**  
**Autor: Deputado Renato Antunes**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto

de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisiculturista.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/08/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1038/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado João Paulo Costa**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de incentivo à Reabilitação Visual.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1043/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado William Brigido**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência sobre as Doenças Crônicas Não Transmissíveis.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1048/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Jeferson Timóteo**

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar o direito à igualdade e a proteção contra atos discriminatórios e de permitir a substituição das penalidades por descumprimento ao art. 8º pela participação em palestras educativas.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1089/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Claudiano Martins Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual de Conscientização e Prevenção do Transtorno de Ansiedade Generalizada - TAG.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º 011/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1142/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar prioridade de matrícula nos estabelecimentos de ensino de tempo integral ou de referência da rede pública do Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1158/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Abimael Santos**

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a disponibilização de máquinas de cartão ao alcance do consumidor nos postos revendedores de combustíveis.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 12ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1194/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originado de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual de Prevenção, Combate e Enfrentamento à Sepse.

**Pareceres Favoráveis das 3 e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1200/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Prevenção e Combate à Surdez.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1202/2023**

**Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir a proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes entre os fundamentos da formação continuada dos profissionais da educação.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1208/2023**

**Autor: Deputado Mário Ricardo**

Denomina Quadra Poliesportiva Dr. Guilherme Uchoa, a quadra de esportes da Escola de Referência em Ensino Médio Eurico Pfisterer, no município de Igarassu.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/09/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1209/2023**

**Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Autor do Projeto: Deputado Gilmar Junior**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização e Enfrentamento das Doenças Tropicais Negligenciadas.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE – 1º/11/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1230/2023**

**Autor: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Pagode.

**Pareceres favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/09/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1262/2023**

**Autor: Dep. Lula Cabral**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Amizade Pernambuco e República Popular da China.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/09/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1286/2023**

**Autor: Deputado Gilmar Junior**

Denomina de Grupamento de Bombeiros Marítimo (GBMar) Professor Fábio Hazin, a unidade avançada de busca e salvamento do Corpo de Bombeiros Militares de Pernambuco, no Município de Jaboatão dos Guararapes.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/10/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1342/2023**

**Autora: Deputada Débora Almeida**

Denomina Rodovia Deputado Lívio Valença a rodovia PE-193, que liga o município de São Bento do Una ao município de Capoeiras.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4734/2023**

**Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento do Recife e à Presidente da CTTU no sentido de que seja viabilizada a instalação de um semáforo, nas imediações da descida do viaduto Tancredo Neves, no cruzamento entre as ruas Ernesto de Paula Santos e Jonathas Vasconcelos, no bairro de Boa Viagem, na altura do Posto de Gasolina BR.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4735/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento e à Secretária de Infraestrutura de Recife no sentido de providenciarem o serviço de reparação da pavimentação da via, requalificação das calçadas e eficientização da iluminação pública na Rua Eurico Vitrúvio, localizada no Bairro do Pina, Comunidade do Bode, Zona Sul, nesta Cidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4736/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Secretária de Saúde da Cidade do Recife e ao Coordenador do SAMU Metropolitano do Recife no sentido de viabilizarem a implementação da gratificação de Pilotagem de Motolância para todo o quadro dos profissionais da saúde que cumpram atividade nas motocicletas junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4737/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e à Secretária de Saúde de Pernambuco objetivando a criação da gratificação de Pilotagem de Motolância a todo o quadro de profissionais da saúde que cumpram atividade nas motocicletas junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4738/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de realinhar e atualizar os repasses para pagamento de custeio das operações SUS do Hospital Belarmino Correia, localizado no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023

**Discussão Única da Indicação nº 4739/2023**

**Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento no Distrito de Cruzes, no município do Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1397/2023**

**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos aos membros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, lotados no Grupamento de Bombeiros de Combate de Incêndio, pela realização de suas funções, com maestria, na luta pelo salvamento de vidas em risco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1398/2023**

**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos aos membros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, lotados no Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-Hospitalar – GBAPH, pela realização, com destacada competência, de suas funções profissionais em favor da população de nosso Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1399/2023**  
**Autor:** **Dep. Eriberto Filho**

Voto de Congratulações pelos 30 anos do Maracatu Maracambuco, celebrado em 9 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1400/2023**  
**Autora:** **Dep. Rosa Amorim**

Voto de Aplausos a Gestos, pelos seus 30 anos de luta e conquistas em prol da justiça social e da promoção da saúde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1401/2023**  
**Autor:** **Dep. Lula Cabral**

Voto de Congratulação em celebração ao Dia da Independência da Albânia, comemorado em 28 de novembro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 1402/2023**  
**Autor:** **Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor Cb. PM Antônio Marcos da Silva, lotado no 17ºBPM – Batalhão Gal. Abreu e Lima, Paulista, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/11/2023

## Atas

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO**

A'S 14:30 HORAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; ERIBERTO FILHO; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOAOZINHO TENÓRIO; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; RODRIGO FARIAS; ROMERO SALES FILHO; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WILLIAM BRIGIDO (35 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLEBER CHAPARRAL; DANNILO GODOY; EDSON VIEIRA; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; JARBAS FILHO; JEFERSON TIMOTEO; JOAQUIM LIRA; LULA CABRAL E ROMERO ALBUQUERQUE. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; AGLAILSON VICTOR, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1010/2023, QUE LHE CONDEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 27 DE NOVEMBRO A 10 DE DEZEMBRO DE 2023; DIOGO MORAES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1008/2023, QUE LHE CONDEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 27 DE NOVEMBRO A 11 DE DEZEMBRO DE 2023; JOÃO PAULO COSTA, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1011/2023, QUE LHE CONDEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 27 DE NOVEMBRO A 11 DE DEZEMBRO DE 2023; E WALDEMAR BORGES, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1004/2023, QUE LHE CONDEDEU LICENÇA EM CARÁTER CULTURAL NO PERÍODO DE 27 DE NOVEMBRO A 10 DE DEZEMBRO DE 2023. O PARLAMENTAR COMENTA SOBRE O AUMENTO DA LETALIDADE POLICIAL, SOBRETUDO EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO NEGRA, E TRAZ CONCLUSÕES DA CONFERÊNCIA LIVRE DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUE EVIDENCIAM A NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE SEGURANÇA MAIS INCLUSIVO E SENSÍVEL ÀS COMPLEXIDADES SOCIAIS, COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS INDIVÍDUOS HISTORICAMENTE MARGINALIZADOS E VULNERÁVEIS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE COMEMORA O ANÚNCIO FEITO PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA EM RELAÇÃO À EXTINÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS DOS POLICIAIS MILITARES E FAZ UM APELO PARA QUE ELA ENCAMINHE O PROJETO SOBRE O TEMA DE FORMA EMERGENCIAL AINDA ESTE ANO. O DEPUTADO TAMBÉM PEDE AO PRESIDENTE DESTA CASA QUE CONVERSE COM OS LÍDERES PARTIDÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DE UMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA PARA A APRECIÇÃO DA MATÉRIA. O PRESIDENTE CONCORDA COM O DEPUTADO JOEL DA HARPA E GARANTE QUE OS PARLAMENTARES NÃO MEDIRÃO ESFORÇOS EM ANALISAR O PROJETO, CASO ELE CHEGUE AINDA NESTE ANO À ALEPE. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE CRITICA O PROGRAMA “JUNTOS PELA SEGURANÇA”, LANÇADO HOJE PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA. A DEPUTADA AVALIA QUE O PLANO É GENÉRICO, NÃO DETALHOU COMO PRETENDE MONITORAR OS INDICADORES DA VIOLÊNCIA, NEM INFORMOU AS DATAS E OS PRAZOS PARAAS AÇÕES DA DEFESA SOCIAL, CONTRARIAMENTE AO QUE OCORRIA COM O PACTO PELA VIDA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE ELOGIA O PRESIDENTE LULA PELA ESCOLHA DO MINISTRO FLÁVIO DINO PARA A VAGA NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. NA SEQUÊNCIA, REPERCUTE O LANÇAMENTO DO PROGRAMA “JUNTOS PELA SEGURANÇA” E FAZ UMA REFLEXÃO SOBRE O MODELO DE SEGURANÇA PÚBLICA EXISTENTE NO ESTADO. O PARLAMENTAR COMENTA SOBRE O AUMENTO DA LETALIDADE POLICIAL, SOBRETUDO EM RELAÇÃO À POPULAÇÃO NEGRA, E TRAZ CONCLUSÕES DA CONFERÊNCIA LIVRE DE SEGURANÇA PÚBLICA, QUE EVIDENCIAM A NECESSIDADE DA IMPLANTAÇÃO DE UM MODELO DE SEGURANÇA MAIS INCLUSIVO E SENSÍVEL ÀS COMPLEXIDADES SOCIAIS, COM ESPECIAL ATENÇÃO AOS INDIVÍDUOS HISTORICAMENTE MARGINALIZADOS E VULNERÁVEIS. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO FABRIZIO FERRAZ, QUE ELOGIA O PROGRAMA “JUNTOS PELA SEGURANÇA”. DESTACANDO QUE O PLANO PREVÊ INVESTIMENTOS DE R\$ 1,3 BILHÃO ATÉ 2026, COM A META DE REDUZIR EM 30% O NÚMERO DE HOMICÍDIOS E CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO, E EM 40% OS CRIMES CONTRA MULHERES. NA SEQUÊNCIA, CELEBRA O ANÚNCIO FEITO PELA GOVERNADORA RAQUEL LYRA SOBRE A EXTINÇÃO DAS FAIXAS SALARIAIS, PONTUANDO QUE ESSA DISTINÇÃO CRIOU UMA DESIGUALDADE ENTRE MILITARES DE MESMA GRADUAÇÃO, FERINDO OS PRINCÍPIOS DA PARIDADE DE INTEGRALIDADE. O PARLAMENTAR ENALTECE AS FORÇAS DE SEGURANÇA DO ESTADO E DEFENDE A SUA INTEIRA VALORIZAÇÃO. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS JOAOZINHO TENÓRIO, IZAIAS RÉGIS, JOEL DA HARPA, JOÃO DE NADEGI, ANTONIO MORAES, CORONEL ALBERTO FEITOSA, DANI PORTELA E RENATO ANTUNES. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DANI PORTELA, QUE TECE CRÍTICAS AO PROJETO Nº 1481/2023, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL, QUE REAJUSTA A ALÍQUOTA DE CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO SISTEMA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SASSEPE). A PARLAMENTAR AVALIA QUE O REAJUSTE MÉDIO DE 1% POR FAIXA ETÁRIA PODE PARECER POUCO QUANDO OBSERVADO ISOLADAMENTE, MAS PESARÁ NO ORÇAMENTO DE FAMÍLIAS COM MAIS DEPENDENTES. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A PREVISÃO DE UMA FORTE SECA NO SEMÁRIDO NORDESTINO NO PRÓXIMO ANO, DECORRENTE DO AQUECIMENTO GLOBAL CONJUGADO COM O FENÔMENO EL NIÑO. O PARLAMENTAR DEFENDE UMA ATUAÇÃO CONUNTA DOS GOVERNOS FEDERAL E ESTADUAL PARA DISCUTIR SOLUÇÕES PARA ABRANDAR O PROBLEMA, QUE JÁ VEM CAUSANDO PREJUÍZOS SOCIAIS E ECONÔMICOS NO SERTÃO DO ESTADO. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICAAS INDICAÇÕES NºS. 4685 A 4688/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1367 A 1376/2023, SENDO REGISTRADO O VOTO CONTRÁRIO DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS AO REQUERIMENTO Nº 1367/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 1403/2023; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 4734 A 4739/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 1397 A 1402/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

<b>Álvaro Porto</b> Presidente
<b>Gustavo Gouveia</b> 1º Secretário
<b>Pastor Cleiton Collins</b> 2º Secretário

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO FRANCE HACKER**

ÀS 18 HORAS DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS FRANCE HACKER E RODRIGO FARIAS, INICIA-SE A SOLENIDADE DE ENTREGA DO TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR RENATO RISSATO VELOSO, DE INICIATIVA DO DEPUTADO RODRIGO FARIAS. COMPÔE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO FARIAS, QUE FAZ UM BREVE RELATO DA TRAJETÓRIA DO HOMENAGEADO E ENALTECE SUA BRILHANTE CARREIRA NA ADVOCACIA, OCUPANDO ATUALMENTE O CARGO DE PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE PERNAMBUCO (JD-PE), MOTIVO PELO QUAL FAZ JUS AO TÍTULO ORA OBJETO DESTA SOLENIDADE. É ENTREGUE O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO AO SENHOR RENATO RISSATO VELOSO. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA JOANA RISSATO VELOSO, ESPOSA DO AGRACIADO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO HOMENAGEADO, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO, RESSALTANDO A HONRA PELO RECEBIMENTO DESSE TÍTULO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

<b>Álvaro Porto</b> Presidente
<b>Gustavo Gouveia</b> 1º Secretário
<b>Pastor Cleiton Collins</b> 2º Secretário

## Expediente

**CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**OFÍCIOS NºS 256 E 1307/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL E DO DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta do pedido de Informações acerca do Requerimento Nº 1245, de autoria da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, remetido pelos Ofícios Pres. Nºs 20955 e 20939/2023.

Dê-se conhecimento àquela Comissão.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 95/2023** - DO DEPUTADO LULA CABRAL solicitando que torne sem efeito o Ato Nº 1005/23 referente a concessão de Licença em caráter Cultural, no período de 27 novembro à 10 de dezembro do corrente ano. À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 245/2023** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO informando a celebração do contrato de Repasse Nº 914987/2021, para a implementação da rodovia PE-33, trecho entre a PE-060 e o acesso a Mercês. Às 2º, 3º e 12º Comissões e Frente Parlamentar em Defesa das Rodovias e Mobilidade de Pernambuco.

X X X X X X X X X X

**Gustavo Gouveia**

## Indicações

## Indicação Nº 004740/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, ao secretário de Defesa Social, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, e ao comandante da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, para que seja ampliado o policiamento no distrito de Frexeiras, no município da Escada. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Cel. Tibério César dos Santos, Comandante da Polícia Militar de Pernambuco; Sra. Maria José Fidelis Moura Gouveia, Prefeita do Município da Escada.

**Justificativa**

Sabe-se que os municípios do Interior do Estado são os mais afetados pelo policiamento insuficiente, principalmente por terem áreas territoriais maiores, o que aumenta os desafios de gestão e de manutenção da segurança pública.

Entendemos a necessidade de fazer um apelo para que seja ampliada a presença da Polícia Militar no distrito de Frexeiras, localizado no município da Escada, na zona da mata sul do estado, mediante queixas recebidas sobre a ocorrência de episódios de criminalidade na região.

Por essa razão, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2023.</b>
<b>SILENO GUEDES</b> Deputado

## Indicação Nº 004741/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um veemente apelo à Exma. Senhora Raquel Lyra Teixeira Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Senhor Flávio Oliveira, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do Estado, no sentido de que seja retirado o efetivo da Polícia Militar das cadeias públicas e dos presídios do Estado, nomeando os policiais penais para ocuparem esses postos (guaritas), além de viabilizar o afastamento imediato dos policiais penais masculinos do efetivo de segurança interna dos estabelecimentos penais femininos do Estado de Pernambuco, mediante violação ao art. 83, §3º da Lei nº 7.210/84, nomeando o restante das mulheres que ainda não foram contempladas para o preenchimento das unidades.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Texeira Lyra Lucena, Governadora; Flávio Oliveira, Secretário de Estado.

**Justificativa**

A princípio, impende registrar que a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 104/2019 foi criada a Polícia Penal, fruto da luta histórica da categoria dos agentes penitenciários, que diante da falta de valorização institucional e de sua própria segurança persistiram para o reconhecimento constitucional de suas atribuições de segurança como sendo de natureza policial. Assim sendo,

as atribuições desenvolvidas pelos policiais penais, no ambiente prisional, têm como foco principal efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal, além de representar uma ponte para que sejam efetivadas atividades de assistência, que têm por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.

Vale frisar que o aumento significativo de presos no Brasil nas últimas décadas, como forma de garantir a manutenção da ordem pública e a segurança individual e coletiva, resultou em uma situação de insuportável de unidades prisionais do país, porém, sem a construção concomitante de estruturas suficientes e adequadas. Isso acabou, por conseguinte, afetando diretamente a própria ordem pública e a segurança individual e coletiva.

Nesse sentido, a inclusão da Polícia Penal no texto constitucional como órgão de segurança pública representa, efetivamente, uma tentativa de aperfeiçoamento institucional para somar-se às já existentes no enfrentamento da questão da criminalidade violenta que, comandada por facções criminosas a partir de unidades prisionais, impõe um estado de caos social, com ataques a equipamentos públicos e a pessoas, vitimando toda a sociedade, atentando contra as instituições do Estado Democrático de Direito.

Em Pernambuco, o último concurso da polícia penal foi realizado no ano de 2021, oportunidade em que 1.354 profissionais foram aprovados e chegaram a concluir o curso de formação. Todavia, desse total apenas 407 foram nomeados, o que deixa a grande maioria de fora da convocação. Diante disso, existe uma grande lacuna no âmbito do sistema prisional do Estado, tendo em vista que existe pouco mais de mil policiais penais para fazer revistas e manter a ordem nas unidades, que ao todo já contam com mais de 30 mil presos. Além disso, vale salientar que Pernambuco foi condenado pela justiça estadual para efetivar o afastamento imediato dos policiais penais masculinos do efetivo de segurança interna dos estabelecimentos femininos da unidade federativa, mediante violação ao art. 83, §3º da Lei nº 7.210/84.

O processo (0069433-25.2021.8.17.2001) encontra-se em fase de cumprimento de sentença desde 2021, entretanto, não vem sendo cumprido devidamente vez que ainda há policiais penais masculinos nos três estabelecimentos prisionais femininos no Estado de Pernambuco (Colônia Penal Feminina do Recife, Colônia Penal Feminina de Abreu e Lima e Colônia Penal Feminina de Buíque). Por fim, cabe ressaltar que, para o devido atendimento à demanda, são necessárias 125 mulheres para o total cumprimento da sentença, constam 97 na lista de classificação, todavia, o Estado nomeou, na última sexta-feira (24/11/2023) apenas 69, deixando um total de 28 mulheres de fora.

Destarte, este documento tem por finalidade, solicitar urgentemente que seja retirado o efetivo da Polícia Militar das cadeias públicas e dos presídios do Estado, nomeando os policiais penais para ocuparem esses postos (guaritas), além de viabilizar o afastamento imediato dos policiais penais masculinos do efetivo de segurança interna dos estabelecimentos penais femininos do Estado de Pernambuco, mediante violação ao art. 83, §3º da Lei nº 7.210/84, nomeando o restante das mulheres que ainda não foram contempladas para o preenchimento das unidades.

Sendo assim, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente indicação.

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

**DORIEL BARROS**  
Deputado

## Indicação Nº 004742/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua da Independência, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infrastrutura; Mirely do Nascimento Oliveira, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Barra de Jangada, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua da Independência,no Bairro de Barra de Jangada, na Ciadade do Jaboatão dos Guararapes. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004743/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Siqueira Campos, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Michele da Silva Paiva Cardim, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Cavaleiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Siqueira Campos, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004744/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Avenida Governador Agamenon Magalhães, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Maria Lúcia Brito da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada avenida, no Bairro de Cavaleiro, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Avenida Governador Agamenon Magalhães,no Bairro de Cavaleiro, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004745/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Avenida Newton Carneiro Filho, no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Alexsandro da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada avenida, no Bairro de Muribeca, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da avenida. Considerando a situação precária que se encontra a Avenida Newton Carneiro Filho,no Bairro de Muribeca, na Cidade do Jaboatão dos Guararapés. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004746/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Coronel Dário Ferraz de Sá, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Cicera José Rocha de Andrade, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Candeias, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Coronel Dário Ferraz de Sá,no Bairro de Candeias, na Ciadade do Jaboatão dos Guararapes. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004747/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Antônio Carlos de Oliveira, no Bairro de Candeias, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Luciene Candida do Nascimento, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Candeias, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Antônio Carlos de Oliveira,no Bairro de Candeias, Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004748/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Cinquenta, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; David Bernardo da Silva, Solicitante.

**Justificativa**

Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Zumbi do Pacheco, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recapeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Cinquenta,no Bairro de Zumbi do Pacheco,na Ciadade do Jaboatão dos Guararapes. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da avenida. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recapeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

**PASTOR JUNIOR TERCIO**  
Deputado

## Indicação Nº 004749/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, Exmo. Sr. Luiz Medeiros e ao Exmo. Sr. Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua e Vinte Dois de Agosto, no Bairro de Zumbi do Pacheco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Luiz Medeiros, Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes; Daniel Nascimento Pereira Júnior, Secretário de Infraestrutura; Ana Maria Gomes da Silva, Solicitante.

**Justificativa**





se encontra a Rua Cinquenta, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recalpeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004768/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Oitenta e Quatro, no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro de Albuquerque, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretario de Infraestrutura do Paulista; Claudiceia Sebastiana de Souza, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Maranguape II, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recalpeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Oitenta e Quatro,no Bairro de Maranguape II, na Cidade do Paulista. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recalpeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004769/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Rio das Flores, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretario de Infraestrutura do Paulista; Maria do Carmo da Silva Santos, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Paratibe, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recalpeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Rio das Flores, no Bairro de Paratibe, na Cidade do Paulista. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recalpeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004770/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Cento e Nove, no Bairro de Jardim Maranguape, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretario de Infraestrutura do Paulista; Saulo Paixão da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Jardim Maranguape, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recalpeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Cento e Nove, no Bairro de Jardim Maranguape, na Cidade do Paulista. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recalpeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004771/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidade regimentais, que seja feito um apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, Exmo. Sr. Yves Ribeiro e ao Exmo. Sr. Jorge Carreiro, Secretário de Infraestrutura, no sentido de providenciar o Recapeamento da Rua Cento e Cinco, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Yves Ribeiro, Prefeito da Cidade do Paulista; Jorge Carreiro, Secretario de Infraestrutura do Paulista; Saulo Paixão da Silva, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
Esta indicação é uma reivindicação dos moradores da citada rua, no Bairro de Jardim Paulista, com o objetivo único de melhorar a qualidade de vida dos moradores daquela localidade, solicitamos o recalpeamento da rua. Considerando a situação precária que se encontra a Rua Cento e Cinco, no Bairro de Jardim Paulista, na Cidade do Paulista. Nesta Cidade, entendemos que os moradores vêm sendo prejudicados. Considerando ainda que buracos e lama podem ser encontrados por quase toda extensão da rua. Um problema sério para quem mora e para quem precisa passar pelo local. Salientamos também que a realização do recalpeamento facilitará o acesso de todos que trafegam naquele trecho. Dessa forma entendemos que a melhoria da rua supracitada tem como objetivo promover o avanço das condições de trafegabilidade e de segurança para os moradores daquela localidade. Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.</b>
<b>PASTOR JUNIOR TERCIO</b> Deputado

## Indicação Nº 004772/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra de Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, ao Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social de Pernambuco, e ao Coronel Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, para que verifiquem a possibilidade de reforçar o contingente da Polícia Militar aos sábados e domingos, no horário das 16 às 22h, no Distrito de Mulungu, no Município de Sanharó-PE. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social de Pernambuco; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da PMPE; Vereador Hildo de Oliveira, Câmara Municipal de Sanharó.

<b>Justificativa</b>
A presente propositura visa a implementação de um reforço policial, nos dias de sábado e domingo das 16 às 22h, no distrito de Mulungu, no Município de Sanharó, objetiva garantir maior proteção àqueia comunidade, coibindo ações delituosas, promovendo sensação de segurança em todos que por lá habitam ou tem outros interesses. Diante da necessidade da população do distrito de Mulungu, no Município de Sanharó não resta outra alternativa que não seja a de pedir aos meus pares seu indispensável apoio à presente propositura, e aos órgãos competentes para que sejam tomadas as providências pertinentes.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.</b>
<b>DÉBORA ALMEIDA</b> Deputada

## Indicação Nº 004773/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social e ao Ilmo. Sr. Coronel BM Luciano Alves, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de nova unidade do Corpo de Bombeiros, em Vitória de Santo Antão, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilmo. Sr. Coronel BM Luciano Alves, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

<b>Justificativa</b>

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços visando a construção de nova unidade do Corpo de Bombeiros, em Vitória de Santo Antão. Com uma população de mais de 140 mil habitantes o município é merecedor de uma estrutura maior e melhor do Corpo de Bombeiros. Além de se tratar de um Polo Industrial e uma localidade estratégica da Zona da Mata Pernambucana. O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para a segurança da localidade em tela, trazendo qualidade de vida também para região circunvizinha. Portanto, em virtude do que foi exposto, nada mais justo que seja realizada a construção de nova unidade do Corpo de Bombeiros, em Vitória de Santo Antão. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.</b>
<b>JOAQUIM LIRA</b> Deputado

## Indicação Nº 004774/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes/PE, no sentido de providenciar a reforma do abrigo para ônibus localizado na Av. Goncalves Dias, bairro de Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>

Esta proposição objetiva solicitar a reforma dos abrigos de ônibus que estão localizados na Av. Goncalves Dias, bairro de Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes. Os moradores da localidade que precisam se deslocar fazendo uso do transporte público estão se sentindo prejudicados e inseguros quanto a estrutura dos pontos de ônibus. Pretendemos a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade que sofre a ausência desse serviço público. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado

## Indicação Nº 004775/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes/PE, no sentido de providenciar a reforma do abrigo para ônibus localizado na Rua Ana Barreto, bairro de Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Mano Medeiros, Prefeito de Jaboatão dos Guararapes.

<b>Justificativa</b>
Esta proposição objetiva solicitar a reforma dos abrigos de ônibus que estão localizados Rua Ana Barreto, bairro de Jardim Jordão, em Jaboatão dos Guararapes. Os moradores da localidade que precisam se deslocar fazendo uso do transporte público estão se sentindo prejudicados e inseguros quanto a estrutura dos pontos de ônibus. Pretendemos a partir do cumprimento desta solicitação, atender a necessidade da comunidade que sofre a ausência desse serviço público. Diante desta considerável importância, conclamo os ilustres Pares à aprovação da matéria em tela.

<b>Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.</b>
<b>PASTOR CLEITON COLLINS</b> Deputado

## Indicação Nº 004776/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social e à Ilma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de viabilizar a construção de um Complexo da Polícia Civil, em Vitória de Santo Antão, neste Estado. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Ilmo. Sr. Guilherme Mesquita, Delegado Seccional da 12ª Desecc; Ilmo. Sr.

Roberto Macedo, Delegado da Circunscrição de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alessandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuç Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar a construção de um Complexo da Polícia Civil, em Vitória de Santo Antão.</p> <p>Na última segunda feira a governadora anunciou a construção de 12 complexos da Polícia Civil no estado, segundo o Programa Juntos pela Segurança, e a nossa indicação do município em questão, se faz pela sua geolocalização estratégica, além de buscar a diminuição criminal na localidade que conta com mais de 140 mil habitantes, e encontra-se com números alarmantes.</p> <p>Fazendo-se necessário uma ampliação na estrutura policial civil da localidade, o que irá criar uma independência do município de Palmares, atual responsável por Vitória de Santo Antão, mais distante que a própria capital pernambucana. Colaborando com a segurança de toda região circunvizinha.</p> <p>O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da localidade em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

<b>JOAQUIM LIRA</b>
Deputado

## Indicação Nº 004777/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado, Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social e à Ilma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, no sentido de viabilizar a implantação de um Complexo da Polícia Científica, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho, Secretário de Defesa Social do Estado; Ilma. Sra. Simone Aguiar, Chefe da Polícia Civil de Pernambuco; Ilmo. Sr. Guilherme Mesquita, Delegado Seccional da 12ª Desec; Ilmo. Sr. Roberto Macedo, Delegado da Circunscrição de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. André Saulo dos Santos Alves, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Celso Alexandre Bezerra de Melo, David do Nascimento Silva, Edmilson José dos Santos, Edmilson Zacarias da Silva, Felipe Cezar Bezerra da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Goldemberg de Oliveira Moura, Humberto Alves de Arruda, José Antônio Domingos, José Antônio da Rocha, Josias Alves da Silva, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. Lourinaldo Martins de Araújo Junior, Manoel de Holanda Cavalcanti Bastos, Marcone Pedro da Silva, Saulo Barros de Albuquerque, Severino dos Santos Bezerra, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alessandro Gonçalves da Silva, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Antônio de Lemos Vasconcelos Neto, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuç Gonçalves, jornalista; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Rádio Vitória FM, -.

<b>Justificativa</b>
<p>A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de viabilizar a implantação de um Complexo da Polícia Científica, em Vitória de Santo Antão.</p> <p>Na última segunda feira a governadora anunciou a instalação de 6 complexos da Polícia Científica no estado, segundo o Programa Juntos pela Segurança, e a nossa indicação do município em questão, se faz pela sua geolocalização estratégica, além de facilitar o acesso à extensa lista de serviços prestados pela polícia específica, a exemplo de procedimentos periciais técnico-científicos, no campo da Medicina Legal e da Criminalística, o que atualmente se encontra dependente do município de Palmares, atual responsável por Vitória de Santo Antão, mais distante que a própria capital pernambucana.</p> <p>O atendimento ao referido pleito certamente trará significativa relevância para o segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos sobre o bem-estar de todos que ali residem.</p> <p>Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

<b>JOAQUIM LIRA</b>
Deputado

## Indicação Nº 004778/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. João Henrique Campos, Prefeito de Recife; ao Ilmo. Sr. Carlos Eduardo Muniz Pacheco, Secretário de Política Urbana e Licenciamento e a Ilma. Sra. Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura de Recife, no sentido de providenciar o serviço de asfaltamento, na Rua Doutor Augusto Reinaldo Silva, localizada no Bairro do Cordeiro, Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento João Henrique Campos, Prefeito da Cidade do Recife; Carlos Eduardo Muniz Pacheco, Secretário de Política Urbana e Licenciamento; Marília Dantas, Secretária de Infraestrutura do Recife; Maria da Conceição Alves Pimentel, Liderança Comunitária.

<b>Justificativa</b>
<p>O asfaltamento da Rua Doutor Augusto Reinaldo Silva, Bairro do Cordeiro, Recife é uma das reivindicações urgentes dos seus moradores, tendo em vista que a falta desta pavimentação afeta diretamente todos que lá residem, sofrendo há anos com transtornos decorrentes da situação atual desta rua, dificultando a mobilidade das pessoas com deficiência e ou mobilidade reduzida. por tal fato, o pavimento supracitado vai garantir a segurança e melhorar a qualidade de vida de todos desta localidade. É válido salientar que os moradores da rua fizeram um abaixo assinado contendo mais de 100 (cem) assinaturas e procuraram diretamente o gabinete do deputado Gilmar Júnior, afim de buscar a ajuda para sanar este problema que está privando os residentes do direito à mobilidade segura.</p> <p>E, pela suma importância dessa intervenção por parte da PCR, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta indicação.</p>

**Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2023.**

<b>GILMAR JUNIOR</b>
Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001404/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um Voto de Aplauso ao Hospital São Luiz na Cidade de Surubim, pela sua atividade priorizando ações que valorizam a humanização no atendimento hospitalar e na relação de trabalho dos seus colaboradores, idealizado pelo saudoso Monsenhor Luiz Ferreira Lima e foi inaugurado em 06 de dezembro de 1953.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. SenhoraDra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde do Estado de Pernambuco; Exma. Senhora Dra. Andréa Cristina Pereira de Almeida, Presidente do Hospital São Luiz.

<b>Justificativa</b>

Venho através desta proposição, prestar o reconhecimento ao Hospital São Luiz na cidade de Surubim, idealizado pelo saudoso Monsenhor Luiz Ferreira Lima e foi inaugurado em 06 de dezembro de 1953.

Funciona ininterruptamente, prestando assistência médica hospitalar, ambulatorial e de emergência durante vinte e quatro horas. Graças ao seu poder de resolutividade, é considerado unidade hospitalar de referência para o Sistema Único de Saúde – SUS.

Atende os pacientes do Município de Surubim e mais 08 (oito) municípios circunvizinhos, como: Vertentes do Lério, Cazinhas, Orobó, João Alfredo, Bom Jardim, Santa Maria do Cambucá, Frei Miguelinho e Vertentes.

O Hospital São Luiz atende aproximadamente 4.500 pacientes/mês e realiza em torno de 8.000 procedimentos/mês, na área ambulatorial e hospitalar. Possui no seu quadro funcional, em torno de 234 (duzentos e trinta e quatro) colaboradores.

O Serviço Social do Hospital São Luiz, desempenha suas atividades em todos os setores do hospital, visando minimizar tensões inerentes ao ambiente hospitalar e proporcionando ao paciente perspectivas para o tratamento médico e sua reabilitação. Através de ações qualitativas, interdisciplinares e atenção integral na prática cotidiana, exercem um trabalho quantitativo, assistencial e espontâneo.

Por tudo isso, só temos de agradecer ao Hospital São Luiz, pela sua atividade priorizando ações que valorizam a humanização no atendimento hospitalar e na relação de trabalho dos seus colaboradores.

Por tudo exposto, peço o apoio dos Nobres Pares, para aprovação deste Requerimento, como forma de reconhecimento por todos esses anos de atividade do Hospital São Luiz.

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

<b>ANTÔNIO MORAES</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001405/2023

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de congratulação aos **25 anos do Conselho de Pastores do Cabo de Santo Agostinho- PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Pastor Sr. Luiz Paulo de Lima Fragoso, Primeiro Secretário da Conselho de Pastores do Cabo de Santo Agostinho; Pastor Sr Denivaldp José da Silva, Presidente do Conselho de Pastores do Cabo de Santo Agostinho; Pastor Sr. José Rodrigues, Primeiro Vice Presidente do Conselho de Pastores do Cabo de Santo Agostinho; Pastor Luiz Antpnio Nascimento, Segundo Vice Presidente do Conselho de Moradores do cabo de Santo Agostinho; Pastor Sr. Marcos Batista, Segundo Secretário do Conselho de Pastores do Cabo de Santo Agostinho; Pastora Sra. Cristiana Diniz Pedrosa, Primeira Tesoureira do Concelho de Pastores do Cabo de Santo\ Agostinho; Pastor Sr. Natanael Arruda, Segundo Tesoureiro do Conselho de Pastores do Cabo de Santo Agostinho; Pastor Sr. Wilhames Zacarias, Presidente no Conselho Fiscal do Conselho de Pastores do Cabo de Santo Agostinho; Pastor Sr. Romulo Bezerra, Relator no Conselho Fiscal do Conselho de Pastores do Cabo de Santo Agostinho; Pastor Sr. Timoteo Barbosa, Vogal no Conselho Fiscal do Conselho de Pastores do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
<p>O CPC (Conselho de Pastores do Cabo) comemora 25 anos de existência em nome de Jesus. Fundado em 23 de novembro de 1998, o conselho tem como objetivo unir as denominações evangélicas na cidade do Cabo e região, e hoje é uma referência em conquistas e vitórias de pessoas que levam Deus a sério.</p> <p>O presidente, Pastor Denivaldo Silva, tem cumprido uma missão de grande importância e eficácia ao longo desses anos. O CPC está cada vez mais fortalecido e seus projetos para 2024 já estão bem encaminhados. Vale ressaltar, que a cidade do Cabo de Santo Agostinho em Pernambuco tem um dos maiores números de evangélicos no Brasil. O CPC realiza diversos eventos e ações evangelísticas, além de prestar auxílio aos mais necessitados. O conselho também promove o grande culto de Ações de Graças no dia da Reforma Protestante, um evento, que incentiva a celebração do Evangelho de Cristo. Além disso, o CPC realiza eventos recreativos, cursos, simpósios e conferências, com o objetivo de capacitar a liderança evangélica.</p> <p>A representação dos evangélicos junto aos órgãos públicos e privados, bem como a promoção de eventos sociais, educativos e evangelísticos, também fazem parte das atividades do conselho. O CPC é comprometido com a ética e a vontade de Deus, buscando sempre representar os interesses da comunidade evangélica e realizar ações que refleitam o Evangelho genuíno da Palavra de Deus. A Deus, toda gratidão por esses 25 anos de existência e atuação do CPC em nome de Jesus. Ao presidente, pastor Denivaldo Silva, e a todos os membros do conselho, as congratulações por direcionarem a Igreja de Jesus para o Reino dos Céus.</p> <p>Que continuem sendo instrumentos nas mãos de Deus para abençoar a cidade do Cabo e suas adjacências.</p> <p>Antes o exposto, solicito dos nobres pares o apoio para aprovação desse requerimento.</p>

**Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.**

<b>LULA CABRAL</b>
Deputado

## Requerimento Nº 001406/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo intitulado “Escassez de mão de obra para o mercado de TI: solução pode ser olhar para o interior Educação e empreendedorismo são caminhos que permitem que alcem novos voos”, de autoria do Professor Romulo Cesar, publicado na coluna Opinião do Jornal do Comercio do dia 14 de novembro de 2023.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado; Exma. Sra. Mauricélia Bezerra Vidal Montenegro, Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco; Ilmo. Sr. Rômulo César, Professor.

<b>Justificativa</b>
<p>O presente requerimento tem por objetivo solicitar a transcrição nos Anais da Casa de Joaquim Nabuco do artigo intitulado <b>“Escassez de mão de obra para o mercado de TI: solução pode ser olhar para o interior Educação e empreendedorismo são caminhos que permitem que alcem novos voos”</b>, de autoria do <b>Professor Romulo Cesar</b>, publicado na coluna Opinião do Jornal do Comercio do dia 14 de novembro de 2023, cujo texto segue na íntegra:</p> <p>“Escassez de mão de obra para o mercado de TI: solução pode ser olhar para o interior</p> <p>Educação e empreendedorismo são caminhos que permitem que alcem novos voos.</p>

**Romulo Cesar**

O potencial de crescimento do setor de Tecnologia da Informação no país vem esbarrando na falta de mão de obra especializada. Pesquisa da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação (Brasscom) revelou que, até 2024, serão necessários 70 mil profissionais por ano para ocupar as vagas geradas. Entretanto, por ano, o Brasil capacita apenas 46 mil pessoas para o setor. Acredita-se que, devido a este déficit e à qualidade da formação desses profissionais, a quantidade de vagas ofertadas ainda será superior ao seu preenchimento.

Embora o Recife esteja no topo do ranking das capitais com mais estudantes de tecnologia do País, segundo o Censo de Ensino Superior 2021, do Ministério da Educação, há hoje pelo menos três mil oportunidades de trabalho nesta área em Pernambuco que não são ocupadas, por falta de profissionais qualificados, segundo levantamento do Porto Digital.

A minha experiência de mais de 12 anos de atuação como professor da área de TI que atua em Caruaru, no Agreste, vem demonstrando que, com o avanço na interiorização de cursos técnicos e de graduação na área de tecnologia, um dos desafios que o estudante que mora no interior precisa enfrentar é obter experiência suficiente para concorrer a uma vaga de emprego em sua área de formação. E as barreiras a serem ultrapassadas são numerosas para que isso aconteça.

A maioria mora em locais onde o acesso e a conectividade com a internet ainda são de baixa qualidade. Para estudar, muitos precisam se mudar para cidades onde existem uma melhor estrutura, conciliar as aulas e atividades acadêmicas com um emprego para custear e se manter durante a formação, já que grande parte é de origem humilde. Sem falar do mercado onde as ofertas de vagas ainda se concentram na capital e em outras regiões do país. É muito comum o aluno que consegue chegar ao fim da sua jornada acadêmica precisar optar por se inserir numa atividade cuja vocação local garantirá a sua sobrevivência.

Na deeptech embarcada no Porto Digital onde atuo como head de produto, estamos olhando para o interior do estado para solucionar o nosso problema com a escassez de mão de obra especializada. Desde 2020, com o apagão de mão de obra na área de tecnologia, estruturamos uma estratégia de interiorização das nossas ações de capacitação e captação de talentos. Nossa missão vem sendo levar a oportunidade de o jovem interiorano ter contato com uma vivência em tecnologia, inovação e também atuar a partir de e em sua própria região. Por meio da nossa política de ESG, contamos, atualmente, com iniciativas que estão levando esperança e mudando a vida de jovens que desejam atuar na área de tecnologia e inovação independentemente das barreiras geográficas.

Educação e empreendedorismo são caminhos que permitem que alcem novos voos. Junto com o Programa de Extensão Tecnológica (PET) da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia de Pernambuco, órgão de fomento à ciência, tecnologia e inovação, dos quais somos parceiros, já capacitamos mais de 200 estudantes de cidades como Cabrobó, Salgueiro, Cachoeirinha, Serra Talhada e Caruaru. Como bolsistas do PET, recebemos nos dois últimos anos mais de 30 residentes que participaram de reuniões, atuaram em projetos e vivenciaram experiência real de estarem inseridos no mercado e de terem contato iniciativas na área de pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias. Tudo isso remotamente.

Também participamos de diversos eventos de inovação no interior em parceria com as instituições de ensino no Sertão pernambucano, visando incentivar os jovens a enxergarem no empreendedorismo e no desenvolvimento de soluções inovadoras para problemas locais uma alternativa de gerarem para si mesmo e para outros profissionais a oportunidade de atuarem na sua área de formação. Acreditamos que, com mais ações focadas e voltadas para o interior como essas, podemos colaborar não só para a formação de mão

de obra especializada que o mercado precisa, oferecendo oportunidades de estágio e trabalho para pessoas que moram fora das capitais e regiões metropolitanas. A promoção de ações com esse impacto social tem um enorme potencial de promover a economia local, com a geração de novos negócios na área de tecnologia da informação e geração de oportunidades de emprego em locais com outras vocações econômicas”.

**Romulo Cesar, Professor da área de Tecnologia da Informação, head de produto da Di2win, deeptech pernambucana especializada em gêmeos digitais e inteligência artificial**

Diante do exposto, solicito a aprovação dos nobres pares para a transcrição do referido texto nos Anais desta Casa.

Sala das Reuniões, em 28 de Novembro de 2023.

**IZAIAS RÉGIS**  
Deputado

## Requerimento Nº 001407/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 243/2023, que dispõe sobre alteração da Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de assegurar como dependente natural do titular de plano ou seguro-saúde, a criança ou adolescente sob a sua guarda ou tutela.

**Justificativa**

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 243/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO**  
Deputada

DEFERIDO

## Requerimento Nº 001408/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja retirado de tramitação o PLO 252/2023, que proíbe a cobrança de tarifa de estacionamento de veículos que compõem a frota oficial do Estado de Pernambuco, que estejam prestando serviço público, nos termos que indica.

**Justificativa**

A presente solicitação da retirada de tramitação o PLO 252/2023, de minha autoria, vem da necessidade de melhorar a proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de Novembro de 2023.

**DELEGADA GLEIDE ANGELO**  
Deputada

DEFERIDO

## Pareceres

## PARECER Nº 002075/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 219/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADA GLEIDE ÂNGELO**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 17.373, DE 8 DE SETEMBRO DE 2021, QUE INSTITUI E DEFINE DIRETRIZES PARA A POLÍTICA PÚBLICA “MENSTRUÇÃO SEM TABU” DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A MENSTRUÇÃO, BEM COMO SOBRE A IMPORTÂNCIA DA UNIVERSALIZAÇÃO DO ACESSO A ABSORVENTES HIGIÊNICOS, ORIGINADA DE PROJETO DE AUTORIA DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL, A FIM DE INTRODUIZIR O CONCEITO DE “POBREZA MENSTRUAL” E DETERMINAR QUE OS PRODUTOS E ARTIGOS DE HIGIENE ÍNTIMA FEMININA APREENDIDOS PELO ESTADO, QUE ESTEJAM APTOS PARA CONSUMO HUMANO, SEJAM DESTINADOS AOS PROGRAMAS DE COMBATE À POBREZA MENSTRUAL. COMPETÊNCIA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, CF/88). PRECEDENTES DESTA CCLJ. DIREITO SOCIAL À SAÚDE E DE ASSISTÊNCIA AOS DESAMPARADOS (ART. 6º, CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo, que busca alterar a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021 (que institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos), com o fito de introduzir o conceito de “pobreza menstrual” e prever a destinação de produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos, em especial de absorventes higiênicos, para programas de combate à chamada pobreza menstrual. O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação. Inicialmente, é oportuno destacar que esta Comissão, de forma reiterada, já aprovou projetos de lei de iniciativa parlamentar sobre a destinação de bens apreendidos por autoridades estaduais.

Nesse sentido, pode-se mencionar: (i) Projeto de Lei Ordinária 658/2016, convertido na Lei Estadual nº 16.374, de 29 de maio de 2018, que dispõe sobre a doação de bicicletas apreendidas pela Secretaria da Fazenda do Estado às entidades beneficentes e dá outras providências; (ii) Projeto de Lei Ordinária 702/2016, convertido na Lei Estadual nº 15.831, de 7 de junho de 2016, que determina que brinquedos, equipamentos e materiais de uso infanto-juvenil apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências; (iii) Projeto de Lei Ordinária nº 179/2015, que culminou na edição da Lei Estadual nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas

das Secretarias de Estado e dá outras providências; (iv) Projeto de Lei 615/2019, que originou a Lei nº 16.985, de 30 de julho de 2020, que determina a doação de alimentos apreendidos pela ADAGRO a programas e projetos na área de desenvolvimento social e combate à fome.

Diante desse cenário, nota-se que a matéria principal da alteração realizada na Lei nº 17.373, de 2021 insere-se na competência legislativa remanescente dos estados membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal. Por conseguinte, não se vislumbra vício de inconstitucionalidade formal orgânica, pois se trata de tema circunscrito ao exercício da competência legislativa estadual.

Ademais, a disciplina normativa proposta não pode ser enquadrada como matéria tributária. Com efeito, Hugo de Brito Machado define Direito Tributário como: “ (...) o ramo do Direito que se ocupa das relações entre o fisco e as pessoas sujeitas às imposições tributárias de qualquer espécie, limitando o poder de tributar e protegendo o cidadão contra os abusos desse poder ” (MACHADO, Hugo de Brito. Curso de Direito Tributário. 28. ed. São Paulo: Malheiros). Ou seja, o âmbito de disciplina do Direito Tributário circunscreve-se às relações entre o fisco e as pessoas sujeitas ao poder de tributar.

Na hipótese do projeto de lei, contudo, a destinação dos produtos de higiene íntima feminina apreendidos configura matéria própria do Direito Administrativo, vez que não diz respeito à relação entre o fisco e o contribuinte. Inexiste, portanto, usurpação da iniciativa reservada ao Governador do Estado para dispor sobre “matéria tributária” (art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual), razão pela qual não se observa qualquer óbice de natureza constitucional ou legal que possa ser oposto à aprovação da proposição em questão.

Ademais, sob o ponto de vista material, o PLO em análise contribui para a efetivação dos direitos à saúde e de assistência aos desamparados, consagrados no art. 6º do Texto Máximo, *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde , a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados , na forma desta Constituição.

Nesse contexto, entende-se que a proposição ora em apreço, ao estabelecer uma destinação social e economicamente adequada para os produtos de higiene íntima feminina apreendidos, especialmente para os absorventes higiênicos, coaduna-se com as disposições constitucionais acima expostas.

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023, de autoria da Deputada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e**  
**Justiça, em 28 de Novembro de 2023**

**Antônio Moraes**  
**Presidente**

**Favoráveis**

Romero Albuquerque  
Luciano Duque  
Eriberto Filho  
Joãozinho Tenório **Relator(a)**

João Paulo  
William Brígido  
Joaquim Lira  
Sileno Guedes

## PARECER Nº 002076/2023

**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 464/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA DANI PORTELA**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 593/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 680/2023, DE AUTORIA DA DEPUTADA ROSA AMORIM**

PROPOSIÇÕES QUE ALTERAM A LEI Nº 14.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DESTINADOS A SELECIONAR CANDIDATOS AO INGRESSO NOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, A FIM DE ASSEGURAR A RESERVA DE VAGAS PARA GRUPOS ESPECÍFICOS. MATÉRIA inserida na AUTONOMIA ADMINISTRATIVA DOS ESTADOS-MEMBROS (artS. 18, *CAPUT* , E 25, § 1º, da Constituição Federal). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. CONSTITUCIONALIDADE DAS COTAS COMO AÇÕES AFIRMATIVAS. PRECEDENTE DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, os Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, de autoria da Deputada Dani Portela (reserva de vagas para pessoas pretas ou pardas); nº 593/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa (aumenta o percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência e garante que as avaliações médicas sejam realizadas por médicos especialistas) e nº 680/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (reserva vagas para população negra e indígena).

Diante da similitude de objetos entre todas as proposições, estas submetem-se à tramitação conjunta, em observância ao disposto no art. 262 e ss. do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Os projetos de lei em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa segundo o regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

As proposições têm arrimo no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 223, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o aspecto formal, a matéria vertida nos projetos – regulamentação de concursos públicos estaduais – encontra-se inserida no âmbito da autonomia administrativa do Estado-membro. Logo, não se cogita a inconstitucionalidade formal orgânica (vício de competência legislativa). A temática está compreendida na atribuição prevista nos arts. 18, *caput* , e 25, § 1º, da Constituição Federal, *in verbis* :

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.  
[...]

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Do mesmo modo, inexistem óbices às iniciativas parlamentares, uma vez que as hipóteses não se enquadram nas regras que conferem a deflagração do processo legislativo privativamente ao Governador do Estado, nos termos do art. 19, § 1º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Com efeito, de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF, as leis que versam sobre concursos públicos não interferem, em regra, no chamado “ *regime jurídico dos servidores* ” e, portanto, não se submetem à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, os seguintes precedentes:

EMENTA Agravo regimental no agravo de instrumento. Lei nº 3.777/04 do Município do Rio de Janeiro. Inconstitucionalidade formal. Não ocorrência. Precedentes. 1. Não há inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa em lei oriunda do Poder Legislativo que disponha sobre aspectos de concursos públicos sem interferir, diretamente, nos critérios objetivos para admissão e provimento de cargos públicos. 2. Agravo regimental não provido.

(AI 682317 AgR, Relator(a): Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 14/02/2012, ACÓRDÃO ELETRÔNICO DJe-059 DIVULG 21-03-2012 PUBLIC 22-03-2012)

EMENTA: CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 6.663, DE 26 DE ABRIL DE 2001, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. O diploma normativo em causa, que estabelece isenção do pagamento de taxa de concurso público, não versa sobre matéria relativa a servidores públicos (§ 1º do art. 61 da CF/88). Dispõe, isto sim, sobre condição para se chegar à investidura em cargo público, que é um momento anterior ao da caracterização do candidato como servidor público. Inconstitucionalidade formal não configurada. Noutra giro, não ofende a Carta Magna a utilização do salário mínimo como critério de aferição do nível de pobreza dos aspirantes às carreiras públicas, para fins de concessão do benefício de que trata a Lei capixaba nº 6.663/01. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente. (ADI 2672, Relator(a): Min. ELLEN GRACIE, Relator(a) p/ Acórdão: Min. CARLOS BRITTO, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2006, DJ 10-11-2006 PP-00049 EMENT VOL-02255-02 PP-00219 RTJ VOL-00200-03 PP-01088 LEXSTF v. 29, n. 338, 2007, p. 21-33)

Logo, diante da possibilidade de exercício da competência legislativa estadual e da viabilidade das iniciativas parlamentares, resta afirmada a constitucionalidade formal dos projetos analisados.

Particularmente em relação ao Projeto de Lei Ordinária nº 593/2023, a proposição encontra respaldo, ainda, na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88), *in verbis* :

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos estados-membros. Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares

a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados-membros.

Relativamente ao aumento do percentual de cotas (de 5% para 10%) para candidatos com deficiência previsto no PLO nº 593/2023, é preciso ter em mente o disposto no art. 97, VI, alínea "c", da Constituição do Estado de Pernambuco, que estabelece reserva de 5% (cinco por cento) das vagas, nos concursos e seleções públicas, para as pessoas com deficiência, senão vejamos:

Art. 97. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, além dos relacionados nos arts. 37 e 38 da Constituição da República Federativa do Brasil e dos seguintes:

VI - previsão, por lei, de cargos e empregos públicos civis para as pessoas portadoras de deficiências, mantidos os dispositivos contidos neste artigo e seus incisos, observadas as seguintes normas:

**a) será reservado por ocasião dos concursos públicos e seleções públicas simplificadas o percentual de 5% (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público.**

Pelo exposto, quanto à modificação percentual (de 5% para 10%) almejada pelo PLO nº 593/2023, verifica-se a incompatibilidade do dispositivo quanto ao disposto atualmente na Constituição do Estado de Pernambuco (CE-PE/89), sendo forçosa a manifestação pela sua rejeição.

No tocante aos demais pontos do PLO nº 593/2023, a proposição trata de dispositivos que dialogam com o dever do estado de assegurar avaliação médica adequada aos candidatos com deficiência, de forma a verificar a deficiência e destinar às vagas àqueles que realmente fazem jus à reserva legal, promovendo a integração social das pessoas com deficiência.

Sob o aspecto material das proposições em estudo, é relevante ressaltar que introduzem política de cotas em concursos públicos destinados ao provimento de cargos e empregos públicos em benefício de determinados grupos histórica, social e economicamente vulneráveis – pessoas pretas ou pardas; pessoas com deficiência e população negra e indígena.

De um modo geral, a adoção das denominadas "cotas" em concursos públicos mostra-se compatível com o princípio constitucional da igualdade, pressuposto do Estado Democrático de Direito e efetivo alicerce para o gozo dos demais direitos fundamentais.

Usualmente, o direito à igualdade vem expresso como " *igualdade perante a lei* ", segundo a qual os atos normativos devem ser aplicados de maneira uniforme a todos os indivíduos (chamada igualdade formal - art. 5º, *caput* , da Constituição Federal). Ocorre que a igualdade sob o aspecto formal, por si só, revela-se insuficiente, já que a discriminação pode estar instalada na própria lei ou na prática social. Em resposta, surge a concepção de igualdade material/isonomia, consagrada na máxima aristotélica " *tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais* ".

De fato, a situação de desvantagem vivenciada historicamente por determinados grupos vulneráveis enseja uma tutela jurídica diferenciada, voltada à inclusão social. Dessa forma, com o intuito de conferir efetividade ao princípio da igualdade material, o Poder Público vale-se das denominadas discriminações positivas ou ações afirmativas ( *affirmative actions* ).

Especificamente na esfera dos concursos públicos, a política de cotas constitui mecanismo de acesso a determinado cargo ou emprego público que visa mitigar o processo histórico-social de exclusão e de ausência de oportunidades imposto a cidadãos menos favorecidos. Inclusive, na legislação federal existe mecanismo análogo. A Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014, reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

O STF, ao apreciar a referida Lei, reconheceu a constitucionalidade das cotas raciais em certames públicos. Na linha do seguinte julgado:

EMENTA: Direito Constitucional. Ação Direta de Constitucionalidade. Reserva de vagas para negros em concursos públicos. Constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Procedência do pedido. 1. É constitucional a Lei nº 12.990/2014, que reserva a pessoas negras 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta e indireta, por três fundamentos. 1.1. Em primeiro lugar, a desequiparação promovida pela política de ação afirmativa em questão está em consonância com o princípio da isonomia. Ela se funda na necessidade de superar o racismo estrutural e institucional ainda existente na sociedade brasileira, e garantir a igualdade material entre os cidadãos, por meio da distribuição mais equitativa de bens sociais e da promoção do reconhecimento da população afrodescendente. 1.2. Em segundo lugar, não há violação aos princípios do concurso público e da eficiência. A reserva de vagas para negros não os isenta da aprovação no concurso público. Como qualquer outro candidato, o beneficiário da política deve alcançar a nota necessária para que seja considerado apto a exercer, de forma adequada e eficiente, o cargo em questão. Além disso, a incorporação do fator "raça" como critério de seleção, ao invés de afetar o princípio da eficiência, contribui para sua realização em maior extensão, criando uma "burocracia representativa", capaz de garantir que os pontos de vista e interesses de toda a população sejam considerados na tomada de decisões estatais. 1.3. Em terceiro lugar, a medida observa o princípio da proporcionalidade em sua tríplice dimensão. A existência de uma política de cotas para o acesso de negros à educação superior não torna a reserva de vagas nos quadros da administração pública desnecessária ou desproporcional em sentido estrito. Isso porque: (i) nem todos os cargos e empregos públicos exigem curso superior; (ii) ainda quando haja essa exigência, os beneficiários da ação afirmativa no serviço público podem não ter sido beneficiários das cotas nas universidades públicas; e (iii) mesmo que o concorrente tenha ingressado em curso de ensino superior por meio de cotas, há outros fatores que impedem os negros de competir em pé de igualdade nos concursos públicos, justificando a política de ação afirmativa instituída pela Lei nº 12.990/2014. 2. Ademais, a fim de garantir a efetividade da política em questão, também é constitucional a instituição de mecanismos para evitar fraudes pelos candidatos. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação (e.g., a exigência de autodeclaração presencial perante a comissão do concurso), desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa. 3. Por fim, a administração pública deve atentar para os seguintes parâmetros: (i) os percentuais de reserva de vaga devem valer para todas as fases dos concursos; (ii) a reserva deve ser aplicada em todas as vagas oferecidas no concurso público (não apenas no edital de abertura); (iii) os concursos não podem fracionar as vagas de acordo com a especialização exigida para burlar a política de ação afirmativa, que só se aplica em concursos com mais de duas vagas; e (iv) a ordem classificatória obtida a partir da aplicação dos critérios de alternância e proporcionalidade na nomeação dos candidatos aprovados deve produzir efeitos durante toda a carreira funcional do beneficiário da reserva de vagas. 4. Procedência do pedido, para fins de declarar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014. Tese de julgamento: "É constitucional a reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa". (ADC 41, Relator(a): Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 08/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-180 DIVULG 16-08-2017 PUBLIC 17-08-2017)

Isto posto, resta claro que o Estado tem competência plena para legislar sobre a matéria, tanto material quanto formalmente. Todavia, entendendo mais prudente, neste momento, seguirmos os passos da Lei Federal já amadurecida e em vigor. Entretanto, isso não significa que, no futuro, outros grupos venham a ser incluídos.

Sendo assim, proponho o seguinte Substitutivo:

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA Nº 464/2023, Nº 593/2023, Nº 680/2023 E Nº1103/2023

Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, nº 593/2023, nº 680/2023 e nº 1103/2023.

Artigo único. Os Projetos de Lei Ordinária nº 464/2023, nº 593/2023, nº 680/2023 e nº 1103/2023 passam a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de disciplinar a reserva de vagas.

Art. 1º A Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º.....  
.....

V - quantitativo de cargos e empregos reservados às pessoas com deficiência e às pessoas que se autodeclararem negros no ato da inscrição e critérios para sua admissão; (NR)

Capítulo IV

DA RESERVA DE VAGAS (NR)

Seção I

Das Vagas para Pessoas Com Deficiência (AC)

Art. 22. ....

Seção II

Das Vagas para pessoas que se autodeclararem negros (AC)

Art. 22-B. Ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, na forma desta Lei. (AC)

§ 1º A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas no concurso público for igual ou superior a 3 (três). (AC)

§ 2º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). (AC)

§ 3º Poderão concorrer às vagas reservadas a candidatos negros aqueles que se autodeclararem pretos ou pardos no ato da inscrição no concurso público, conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (AC)

§ 4º Os candidatos negros concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso. (AC)

§ 5º Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas. (AC)

§ 6º Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado. (AC)

§ 7º Na hipótese de não haver número de candidatos negros aprovados suficientes para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação. (AC)

Art. 22-D. A análise da veracidade da autodeclaração será realizada por comissão de avaliação, sob a responsabilidade do órgão ou entidade responsável pela organização do certame, cujos membros deverão ser distribuídos, preferencialmente, por gênero, raça, cor e naturalidade. (AC)

§ 1º A análise da veracidade da autodeclaração para aqueles que se declararem negros levará em consideração apenas os aspectos fenotípicos e será realizada na presença do candidato. (AC)

§ 2º Em caso de denúncias ou de suspeitas de irregularidades na autodeclaração da pessoa negra, será constituída comissão de heteroidentificação para a apuração dos fatos via processo administrativo, respeitado o direito à ampla defesa. (AC)

§ 3º A Comissão de heteroidentificação terá dentre os integrantes os Conselhos de Promoção à Igualdade Étnico-Racial e entidades da Sociedade Civil que tenham em seu escopo a promoção da igualdade étnico-racial.(AC)

§ 4º Comprovando-se falsa a declaração, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. (AC)

.....

Art. 25-D. A avaliação médica abrangerá exames, testes clínicos e exames complementares, estabelecidos no edital do concurso, com a finalidade de aferir as condições de sanidade física e mental dos candidatos. (NR)

Parágrafo único. Para os candidatos com deficiência, deverá ser assegurada a presença de médico especialista, com a realização de testes clínicos e exames complementares, de acordo com a natureza da doença e/ou deficiência apresentada. (AC)

.....

Art. 2º As disposições desta Lei não se aplicam aos concursos cujos editais de abertura foram publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 10 (dez) anos.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo apresentado e consequente prejudicialidade das Proposições Principais. É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo deste Colegiado e consequente prejudicialidade das Proposições Principais.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Novembro de 2023**

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Eriberto Filho Sílano Guedes	Débora Almeida <b>Relator(a)</b> William Brígido Joaquim Lira
<b>Contrários</b>	
João Paulo	

## PARECER Nº 002077/2023

**SUBSTITUTIVO Nº 02/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 663/2023**  
**AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 663/2023 QUE ALTERA A LEI Nº 12.876, DE 15 DE SETEMBRO DE 2005, A FIM DE AMPLIAR O ALCANCE DA ELABORAÇÃO DE ESTATÍSTICAS PARA OUTROS GRUPOS VULNERÁVEIS. INEXISTÊNCIA DE MODIFICAÇÃO NOS PARÂMETROS DE CONSTITUCIONALIDADE. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU DE ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis.

O projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, nos termos do art. 253, inciso III, do Regimento Interno.

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição original já foi aprovada por este Colegiado, contudo a Comissão de Administração Pública entendeu por bem empreender melhorias redacionais na redação do PLO.

Da leitura do parecer da Comissão autora, que originou o projeto ora em análise, depreende-se que as modificações são puramente de mérito.

Logo, não resta dúvida de que a proposição deve ser aprovada, mesmo porque não houve qualquer alteração nos parâmetros de constitucionalidade que poderiam de alguma forma infirmar a conclusão original desta Comissão.

Diante do exposto, opina-se pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023, de autoria do Deputado Antônio Moraes, que altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Novembro de 2023**

Romero Albuquerque <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Antônio Moraes João Paulo William Brígido <b>Relator(a)</b> Joaquim Lira	Débora Almeida Luciano Duque Eriberto Filho Sílano Guedes

## PARECER Nº 002078/2023

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 838/2023**  
**AUTORIA: COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

SUBSTITUI INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 838/2023, DE AUTORIA DO DEPUTADO AGLAÍLSON VICTOR. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE E DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Trata-se do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglaílson Victor, que altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.

A proposição foi aprovada, quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa, no âmbito do Parecer nº 1576/2023, desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

No entanto, no âmbito da Comissão de Administração Pública, por meio do Parecer nº 1766/2023, foram realizados ajustes quando da apreciação meritória da proposição, motivo pelo qual foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023, ora analisado.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário, conforme o art. 253, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição acessória.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito do Parecer nº 1766/2023, apresentou Substitutivo, para fins de aperfeiçoamentos na proposição original.

Dessa forma, é de bom alvitre respeitar a especialidade da referida Comissão nas alterações promovidas atinentes à matéria.

As modificações empregadas dizem respeito ao mérito da proposição, tendo em vista considerações práticas sobre a aplicabilidade da norma aos estabelecimentos comerciais por ela abrangidos. O Substitutivo ora analisado, portanto, não interfere na constitucionalidade da proposição original, representando válido aperfeiçoamento.

Nesse sentido, mantidos os mesmos fundamentos de aprovação da proposta original, ausentes quaisquer vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade, o Parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Aglaílson Victor.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Aglaílson Victor.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Novembro de 2023**

Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque Luciano Duque Eriberto Filho Joãozinho Tenório <b>Relator(a)</b>	João Paulo William Brígido Joaquim Lira Sílano Guedes

## PARECER Nº 002079/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1100/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR O DIA DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DA LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS – LIBRAS. MATÉRIA INSERTE NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM A EMENDA MODIFICATIVA PROPOSTA.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir “*O Dia Estadual do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS*”

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição .

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

“ **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será:** (a) *enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição) , enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I ).*” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

No entanto, visto que na Lei nº 16.241 já existe o art. 200-A que a proposição pretende acrescentar à legislação, faz-se necessária a apresentação de emenda modificativa nos seguintes termos:

**EMENDA MODIFICATIVA Nº01/2023**  
**AO Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2023**

**Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho.**

**Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2023 passa a ter a seguinte redação:**

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Art. 200-B. Dia 26 de julho: Dia Estadual do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS. (AC)

Parágrafo único. O dia estadual de que trata o caput tem como objetivo promover o reconhecimento e a valorização do trabalho do Tradutor e Intérprete de Libras, bem como divulgar a relevância do trabalho desses profissionais para a integração social das pessoas com deficiência." (AC)

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com a emenda modificativa proposta. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, com a emenda modificativa proposta.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Novembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Romero Albuquerque  
João Paulo **Relator(a)**  
William Brígido  
Joaquim Lira

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Eriberto Filho  
Sileno Guedes

## PARECER Nº 002080/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1109/2023  
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRIGIDO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A PARVOVIROSE CANINA. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2023, de autoria do Deputado William Brígido, alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir "A *Semana Estadual de Conscientização Sobre a Parvovirose Canina*". O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. A Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias. Matéria que se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República; *in verbis*:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO. Segundo o constitucionalista José Afonso da Silva:

" **Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I )."** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserida na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Destarte, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2023, de autoria do Deputado William Brígido. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Novembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Romero Albuquerque  
João Paulo  
Eriberto Filho  
Mário Ricardo **Relator(a)**

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Joaquim Lira  
Sileno Guedes

## PARECER Nº 002081/2023

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1187/2023  
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.789, DE 1º DE OUTUBRO DE 2012, QUE INSTITUI NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO A POLÍTICA ESTADUAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, A FIM DE INCLUIR A SEGURANÇA PÚBLICA NAS LINHAS DE AÇÃO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM (ART. 23, II, DA CF) E LEGISLATIVA CONCORRENTE (ART. 24, XIV, CF/88) DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA (ART. 1º, III, DA CF). PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação. O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserida na competência administrativa comum (art. 23, II, CF/88) e na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XIV, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de proteção e integração social das pessoas com deficiência não afasta a competência dos estados-membros.

Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado-membro venha a acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência complementar-complementar dos estados-membros.

Nesse sentido, o Estado de Pernambuco editou a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

A proposição *sub examine*, por sua vez, vem aperfeiçoar o arcabouço protetivo às pessoas com deficiência, ao incluir a Segurança Pública nas linhas de ação da referida política.

No entanto, tendo em vista que o art. 14 ora alterado já dispõe dos §§1º e 2º, deve ser modificada a redação da proposição *sub examine* para incluir o §3º (e não o "Parágrafo único" tal como proposto em sua redação original).

Assim sendo, com o fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei, bem como adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, apresenta-se Substitutivo nos seguintes termos:

#### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1187/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação da referida política.

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 14.....

I - .....

d) articular as políticas setoriais de assistência social, desenvolvimento econômico, ciência e tecnologia, direitos humanos, segurança pública, justiça, saúde e educação, visando a otimização de recursos técnicos e financeiros, no desenvolvimento da Política Estadual da Pessoa com Deficiência; (NR)

IV -.....

k) aprimorar, nas maternidades e demais unidades estaduais de saúde, a assistência neonatal, inclusive com a oferta de ações e serviços de prevenção de danos cerebrais, sequelas neurológicas e deficiências evitáveis em recém-nascidos; (NR)

V - segurança pública: (AC)

a) realizar campanha de esclarecimento sobre questões relacionadas à segurança pública e direitos de pessoas com deficiência; (AC)

b) garantir às pessoas com deficiência o acesso à informação nos órgãos de segurança pública e nos respectivos sítios eletrônicos oficiais, de forma clara e compatível com a deficiência; (AC)

c) promover tratamento especial e tempestivo para atendimento de notificações de desaparecimento de pessoa com deficiência, em especial em casos que envolvam idosos, crianças ou adolescentes; (AC)

d) remover barreiras ambientais, arquitetônicas, atitudinais e de comunicação, de acordo com a legislação vigente, em todos os órgãos de segurança pública; (AC)

e) mapear, mediante elaboração de relatórios estatísticos anuais, os inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil que envolvam pessoas com deficiência; (AC)

f) mapear, mediante elaboração de relatórios estatísticos anuais, as ocorrências atendidas pela Polícia Militar e pelo Corpo de Bombeiros Militar que envolvam pessoas com deficiência; (AC)

g) reservar espaço na propaganda institucional do Estado de Pernambuco para divulgação das ações e questões alusivas às pessoas com deficiência e segurança pública; (AC)

h) disponibilizar, em número adequado, servidores com formação em Libras e Tiflogia; (AC)

i) permitir o acesso de pessoas com deficiência visual ao inquérito policial, por meio de sistema de áudio descrição ou escrito em braile, bem como de pessoas com deficiência auditiva, por meio de intérprete de Libras; (AC)

j) promover a formação continuada dos servidores da segurança pública, em parceria com a SEAD e demais entidades da área, visando o aperfeiçoar o atendimento de pessoas com deficiência, com ênfase nas disciplinas de Libras e Tiflogia. (AC);

k) estimular e promover a qualificação profissional e, se for o caso, a readaptação de servidores dos órgãos de segurança pública, que se afastaram por motivos de acidente ou de doenças incapacitantes; e (AC)

l) implantar políticas de habilitação e reabilitação em favor de servidores com deficiência dos órgãos de segurança pública. (AC)

§ 3º Os relatórios estatísticos de que tratam as alíneas “e” e “f” do inciso V deverão ser encaminhados ao Comitê Intergestor, ao CONED e à SEAD.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular e à Comissão de Segurança Pública e Defesa Social, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e consequente prejudicialidade da proposição principal. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Novembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Romero Albuquerque  
Luciano Duque  
Eriberto Filho  
Joãozinho Tenório**Relator(a)**

João Paulo  
William Brígido  
Joaquim Lira  
Sílano Guedes

## PARECER Nº 002082/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1228/2023**  
**AUTORIA: DEPUTADO GILMAR JÚNIOR**

PROPOSIÇÃO QUE CRIA O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO A MAMANALGESIA EM PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE E SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA (ART. 24, XII E XV, CF/88). DIREITO À SAÚDE (ART. 6º C/C ART. 196, CF/88). POLÍTICA PÚBLICA EM SAÚDE. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de Parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgesia em Pernambuco e dá outras providências. O Projeto em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo Regime Ordinário (art. 253, III, Regimento Interno). É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação. Avançando na análise da qualificação da proposição – isto é, seu enquadramento nas regras constitucionalmente estabelecidas de competência – faz-se necessário avaliar a natureza da medida ora proposta, para fins de atendimento ao critério da competência legislativa. Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a proposição encontra-se inserita na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 24, XII, CF/88), *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

XV - proteção à infância e à juventude;

É incontroverso que a competência da União para legislar sobre normas gerais de “proteção e defesa da saúde” e sobre “proteção à infância e à juventude” não afasta a competência dos estados membros. Cabe à lei estadual legislar sobre assunto da competência concorrente, desde que, no exercício de tal atividade, o estado membro venha acrescentar, de maneira constitucional, legal e jurídica, disposições complementares a par das normas gerais já existentes. É a denominada competência suplementar-complementar dos estados membros. *In caso*, verifica-se que a medida ora proposta vem tutelar a saúde dos lactentes, por meio da adoção da mamanalgesia. De acordo com a Organização Mundial da Saúde, a adoção da mamanalgesia (procedimento de oferecer amamentação durante ou logo após a realização de procedimentos em saúde, como imunizações) auxilia a diminuir a sensação de dor ou desconforto do bebê, tendo em vista que o aleitamento materno gera a sensação de acolhimento e, do ponto de vista bioquímico, promove a liberação de substâncias como a endorfina, aumentando a sensação de bem-estar do binômio mãe-bebê. Quanto à constitucionalidade material, a proposta dialoga com o dever do Estado brasileiro de promover políticas públicas e ações para assegurar o direito à saúde, conforme preceitua o texto constitucional (art. 6º, caput, c/c art. 196 e ss., CF/88), desta feita relativamente aos lactentes. Além disso, para melhor análise da viabilidade do Projeto de Lei, importa trazer a definição de Políticas Públicas:

“Políticas Públicas são programas de ação governamental visando a coordenar os meios à disposição do Estado e as atividades privadas, para a realização de objetivos socialmente relevantes e politicamente determinados” (BUCCI, Maria Paula Dallari. Direito Administrativo e Políticas Públicas. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 241).

Nesse contexto, cabe alertar que o objeto da presente proposição se constitui, em verdade, Política Pública, cujo conteúdo revela-se por meio de medidas conjugadas pelo Poder Público para o atingir finalidades comuns de interesse social – qual seja, no presente caso, a instituição de Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Mamanalgesia em Pernambuco.

A efetiva implantação, a coordenação e o acompanhamento do Programa ainda ficarão a cargo do órgão competente do Poder Executivo, a quem incumbirá, também, promover concretamente às ações previstas na proposição, mediante conveniência e oportunidades administrativas.

Desse modo, não estando a matéria no rol das afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado, franqueia-se ao parlamentar a legitimidade subjetiva para deflagrar o correspondente processo legislativo. Infere-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da proposição.

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, notadamente à Comissão de Saúde e Assistência Social, manifestarem-se quanto ao mérito da matéria *sub examine*, convocando, se necessário, os órgãos e entidades afetos ao tema.

**Em tempo, alerte-se à Comissão de Redação Final, para que promova, nos termos regimentais, aos ajustes redacionais necessários, a fim de que a proposição observe a norma culta e os demais preceitos da Lei Complementar nº 171/2011, a exemplo da necessidade do sinal grave, para indicar a existência de crase, antes do título do “Programa de Conscientização e Incentivo à Mamanalgesia em Pernambuco”.**

Feitas as considerações pertinentes, ausentes vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, a CCLJ, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Novembro de 2023

Antônio Moraes  
**Presidente**

#### Favoráveis

Romero Albuquerque  
João Paulo  
William Brígido  
Joaquim Lira

Débora Almeida**Relator(a)**  
Luciano Duque  
Eriberto Filho  
Sílano Guedes

## PARECER Nº 002083/2023

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1275/2023**

**AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ FILHO**

PROPOSIÇÃO QUE CRIA O PROGRAMA DE INCENTIVO AO LETRAMENTO DIGITAL NAS REDES DE ENSINO PÚBLICA E PARTICULAR NO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO (ART. 24, IX, CF/88). PRECEDENTES DO STF. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, que cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei propõe, em seu Art. 1º, a criação do Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular de Pernambuco. O referido programa visa preparar estudantes, professores e gestores escolares para o uso eficaz e responsável das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC), concebidas por esse projeto como um conjunto diversificado de dispositivos, programas e mídias.

A partir do Art. 2º, são apresentados os objetivos do Programa. Dentre eles, destacam-se: fomentar a filtragem do acesso à Internet, incentivando o comportamento responsável e ético em ambiente digital; promover a educação digital, com ênfase na segurança online e no cultivo da cidadania digital; estimular a interação consciente dos educandos e de seus familiares através do uso adequado da Internet.

O Art. 3º concede ao Poder Executivo a prerrogativa de regulamentar a Lei conforme a necessidade, assegurando sua aplicação efetiva. Conclui-se que este Projeto de Lei é de relevante importância dado o crescente uso das TDICs e a necessidade de ações voltadas ao uso adequado e seguro destas ferramentas.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição, que visa à criação do Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular de Pernambuco, carrega consigo imensa relevância. A familiaridade com as Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC) torna-se cada vez mais imprescindível na sociedade atual, por isso, preparar adequadamente estudantes, docentes e gestores escolares para essa realidade é um passo fundamental. Através de um letramento digital eficaz, o manejo de dispositivos, programas e mídias será mais eficiente e seguro, fomentando a produção de informações coerentes e inovações.

Por outro lado, nota-se que, além de preparar para o domínio das TDIC, o Programa de Incentivo também visa à conscientização dos riscos e responsabilidades associados ao uso dessas tecnologias. Neste contexto, o projeto propõe o fomento à filtragem do acesso à internet, com a finalidade de prevenir o acesso a conteúdos prejudiciais ou inadequados, e ainda incentivar o uso responsável, ético e saudável dessas ferramentas.

Noutro ponto, a formação de uma cidadania digital consciente e segura é também um dos objetivos traçados pelo programa. Esta é uma iniciativa que pode contribuir não somente para a formação individual dos estudantes, mas também para o fortalecimento das relações interpessoais, familiares e sociais no ambiente digital, já que busca promover o uso seguro da tecnologia.

Por fim, afirma-se que esta proposição apresenta potencial para ser uma importante ferramenta na formação de indivíduos mais preparados para lidar com as demandas do século XXI. Caracterizado pela presença constante de tecnologias digitais, este século requer um manejo consciente e eficiente das TDIC, aspectos estes que o Programa de Incentivo ao Letramento Digital tem a capacidade de proporcionar.

Percebe-se, portanto, que o projeto se encontra inserto na competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal (art. 23, V e 24, IX, CF/88), *in verbis*:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; [...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: (...)

IX - **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Ademais, a simples instituição de atividades para serem realizadas no ambiente escolar não implica mudança no currículo básico ou violação às normas nacionais sobre educação. Nesse sentido, destacamos trecho da decisão monocrática do STF proferida no RE 1.221.929, Rel. Min. Luiz Fux, Dje 05.08.2019, em que validou Lei de iniciativa parlamentar que estabeleceu palestras e seminários sobre temas específicos em escolas públicas:

“Ora, in casu, a lei que institui a atividade de seminários e palestras preventivas de combate ao tráfico de pessoas e erradicação do trabalho escravo nas escolas da rede municipal de ensino do Rio de Janeiro, como bem assentado pelo Tribunal de origem, não importa na alteração de estrutura ou atribuição de órgão do Poder Executivo Municipal, seja da Secretaria de Educação, seja de qualquer outra. Tampouco trata de remuneração ou regime jurídico de servidores municipais. Muito menos se diga que a legislação importou em definir currículo escolar. Ela não criou, suprimiu ou modificou conteúdo de disciplinas escolares.

Em tais circunstâncias, o entendimento adotado pelo acórdão recorrido está em harmonia com a tese assentada no julgamento do ARE 878.911, rel. min. Gilmar Mendes, Tema 917 de Repercussão Geral, DJe de 11/10/2016, no sentido de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal) .

Demais disso, sobreleva notar, a legislação sub examine ostenta natureza eminentemente educativa, cujo mister é difundir informações a determinado grupo de vulneráveis sobre tema que lhes é sensível, passando ao largo de qualquer intuito de organização interna da Administração (...).”.

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise, para torná-lo mais claro, assim como, adequá-lo às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, nos seguintes termos:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1275/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Letramento Digital no âmbito da educação pública e privada no Estado de Pernambuco.

§ 1º O referido Programa tem por finalidade capacitar estudantes, educadores e gestores escolares no uso eficaz e responsável das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

§ 2º Define-se o Programa de Letramento Digital como um conglomerado de saberes e competências destinadas a habilitar o indivíduo a dominar a utilização das TDIC para acessar, manipular, avaliar, interpretar, sintetizar informações e produzir conteúdos significativos, inovadores e coerentes, facilitando sistematicamente a comunicação entre sujeitos e dispositivos.

§ 3º As TDIC englobam computadores e seus derivados, equipamentos, programas e mídias, configurando uma rede de ambientes e sujeitos em interação, potencializando as ações e possibilidades oferecidas por meios tecnológicos.

Art. 2º O Programa de Letramento Digital tem como objetivos:

I - promover a seleção crítica e segura do acesso à Internet, tanto no ambiente escolar quanto no pessoal, evitando o contato com conteúdos prejudiciais ou inapropriados;

II - incentivar a conduta ética, responsável e saudável referente à utilização da tecnologia, abarcando temas como letramento digital, ética digital, cibersegurança, e conscientização sobre os riscos de uso inadequado ou excessivo;

III - propiciar a educação e conscientização para o uso seguro da tecnologia e promover a cidadania digital;

IV - encorajar alunos e seus responsáveis a interagirem, baseados nos preceitos adquiridos pelo Programa de Letramento Digital, fomentando o uso seguro e consciente da Internet; e

V - estimular a participação ativa da comunidade escolar na elaboração de práticas pedagógicas inovadoras que integrem as TDIC, fortalecendo a autonomia, a criatividade e a colaboração no ambiente educacional.

Art. 3º O Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades competentes, deverá:

I - elaborar e disseminar materiais educativos e recursos digitais voltados para o letramento digital;

II - promover formações continuadas para educadores e gestores escolares sobre a integração das TDIC no processo educativo;

III - fomentar parcerias com instituições de ensino superior, empresas do setor tecnológico e organizações da sociedade civil para o aprimoramento do Programa de Letramento Digital; e

IV - estabelecer mecanismos de acompanhamento e avaliação do Programa, visando o seu contínuo aperfeiçoamento e a expansão de suas ações.

Art. 4º As instituições de ensino, públicas e privadas, serão incentivadas a:

I - integrar as TDIC de maneira transversal e inovadora em seus projetos pedagógicos; e

II - promover o acesso dos estudantes e educadores a recursos tecnológicos adequados, garantindo a inclusão digital e a redução da desigualdade educacional.

Art. 5º O Poder Público, por meio de seus órgãos e entidades competentes, poderá regulamentar esta Lei, definindo parâmetros necessários para sua plena execução.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida. Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, e consequente prejudicialidade da proposição principal. É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo proposto ao Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, e consequente prejudicialidade da proposição principal.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 28 de Novembro de 2023**

Antônio Moraes  
**Presidente**

**Favoráveis**

Romero Albuquerque  
João Paulo  
William Brígido  
Joaquim Lira

Débora Almeida**Relator(a)**  
Luciano Duque  
Eriberto Filho  
Síleno Guedes

PROPOSIÇÃO QUE CRIA A POLÍTICA ESTADUAL DE PREVENÇÃO, TRATAMENTO E CONTROLE DAS DOENÇAS CRÔNICAS DA PELE NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, XII, DA CF/88). INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.

### 1. RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2023, de autoria do Deputado William Brígido, que cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O projeto de lei aborda a criação da Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele em seu Art. 1º, definindo como doenças crônicas de pele enfermidades como psoríase, dermatite atópica, hidradenite supurativa, entre outras. No Art. 2º, são expostos os objetivos dessa política, incluindo promover o diagnóstico precoce, tratamento eficaz, prevenção através de campanhas de conscientização, divulgação de conhecimentos e procedimentos terapêuticos entre profissionais da saúde, além de estimular estudos e pesquisas na área.

Os detalhes de execução da Política proposta são tratados no Art. 3º, e objetivam medidas como campanhas de esclarecimento, realização de serviços para detecção precoce, tratamento e controle das doenças, garantia de acesso rápido a exames importantes para o diagnóstico e acompanhamento das enfermidades, aprimoramento do atendimento público e privado, e adoção dos protocolos terapêuticos adequados prescritos pelo SUS.

Dentro do Art. 3º, a lei ainda se propõe a qualificar continuamente os profissionais de saúde envolvidos no cuidado de tais pacientes, estabelecer centros de referências nas unidades de saúde para diagnóstico e tratamento, analisar dados periodicamente para aperfeiçoar o planejamento, além de implantar sistemas para coleta e processamento de dados. Também está previsto o desenvolvimento de auditorias, monitoramento e avaliação, garantir mais fluidez na troca de dados entre a rede pública e privada, e articulação com os municípios para desenvolver planos regionais de ação.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 253, inciso III, do Regimento Interno).

É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 223, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A presente proposição estabelece uma Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle de Doenças Crônicas da Pele, contemplando enfermidades como psoríase, dermatite atópica, dentre outras patologias. Sua importância reside na intensiva necessidade de implementar práticas de prevenção, bem como garantir um diagnóstico acurado e tratamento eficaz para essas condições. A pele, como maior órgão do corpo humano, requer cuidados específicos e atenção permanente, uma vez que é a primeira linha de defesa contra infecções e ajuda a regular a temperatura corporal.

Em se tratando do escopo dos objetivos da Política, destaca-se a priorização de um diagnóstico precoce e tratamento eficaz para as doenças crônicas da pele, que podem ter evolução lenta e incerta. Este aspecto é crucial, visto que um diagnóstico acurado e tempestivo pode, consequentemente, levar a um tratamento mais efetivo e a um prognóstico mais favorável para o paciente, minimizando a possibilidade de sequelas ou complicações.

Os esforços para prevenção e conscientização sobre as doenças de pele, igualmente previstos na proposição, são fundamentais. Afinal, o conhecimento é a chave para a prevenção, e campanhas informativas podem auxiliar a população a adotar hábitos adequados e saudáveis para a manutenção da pele. Da mesma forma, a proposição busca relações mais efetivas entre o Sistema Único de Saúde (SUS) e outros órgãos e entidades, ou seja, promove a articulação interinstitucional como meio de aperfeiçoar os serviços de saúde. De maneira complementar, o projeto propõe a capacitação contínua dos profissionais de saúde, essencial para garantir a atualização dos conhecimentos sobre as patologias de pele e possibilitar um atendimento adequado à população. O compromisso com a atualização profissional fortalece a luta contra estas enfermidades, e potencializa a eficiência do Sistema de Saúde.

Por fim, o projeto tem o mérito de considerar o complexo ecossistema da saúde, pensando no engajamento dos Municípios e na necessidade de criar planos regionais de prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas da pele. Esse olhar regionalizado viabiliza um cuidado mais personalizado e certo. Portanto, a análise do projeto deve considerar a urgência e relevância das ações propostas, que buscam garantir o direito à saúde, à informação e consequentemente à qualidade de vida da população pernambucana. Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas, respectivamente, nos arts. 23 e 24 e 196, da Constituição Federal, segundo o que:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]

II - **cuidar da saúde** e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**; [...]

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Destacamos ainda que a proposição em análise estabelece medidas de tratamento de acordo com os procedimentos do Sistema Único de Saúde, de modo que não há criação de novas obrigações.

O STF entende que nessas circunstâncias, não há violação à separação de poderes, justamente porque se trata de mera adequação no âmbito local de políticas nacionais:

(...) 3 . **A norma em testilha não dispõe sobre nenhuma das matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do chefe do Poder Executivo taxativamente previstas no art. 61, § 1º, da Constituição Federal, limitando-se a dispor, no âmbito do interesse local, acerca do cumprimento de política pública já estabelecida pelo Ministério da Saúde** . A matéria prevista na lei visa à prevenção de doença, notoriamente em direção ao público infantil, englobando de forma direta o tratamento do direito constitucional à saúde. 4. O caso resta contemplado pelo Tema nº 917 da Repercussão Geral, segundo o qual “[n]ão usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos” (ARE nº 878.911-RG, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 11/10/16). 5. Agravo regimental não provido. (RE 1243354 AgR, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/05/2022, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-126 DIVULG 28-06-2022 PUBLIC 29-06-2022)

Contudo, entendemos cabível a apresentação de substitutivo, a fim de aperfeiçoar o Projeto de Lei em análise para retirar a incursão em atribuições de Secretarias de Estado, bem como tornar mais sintético e clara a redação. Assim, temos:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1303/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se doença crônica da pele, para os efeitos desta Lei, a psoríase, a dermatite atópica, a hidradenite supurativa e demais patologias desenvolvidas na pele humana, de progressão lenta, longa duração ou incerta.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei tem como objetivos:

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1303/2023  
AUTORIA: DEPUTADO WILLIAM BRÍGIDO**

## PARECER Nº 002084/2023

I - promover o diagnóstico precoce e o tratamento eficaz das doenças crônicas da pele;

II - prevenir a ocorrência das doenças crônicas da pele mediante campanhas de conscientização;

III - difundir conhecimentos a respeito da matéria e procedimentos terapêuticos adequados entre os profissionais da saúde; e

IV - estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas a respeito da matéria.

Art. 3º Na execução da Política de que trata esta Lei, deverão ser observadas:

I - a realização de campanhas de esclarecimento e conscientização sobre as doenças crônicas da pele;

II - a prestação dos serviços necessários à detecção precoce, tratamento e controle das doenças crônicas da pele;

III - a qualificação continuada dos profissionais de saúde, para o desenvolvimento das competências e de habilidades requeridas para a prestação eficaz dos serviços;

IV - a adoção dos protocolos terapêuticos prescritos às doenças crônicas da pele pelos órgãos competentes do Sistema Único de Saúde (SUS);

V - a designação de centros de referências nas unidades de saúde existentes para diagnóstico e tratamento das doenças crônicas da pele; e

VI - a revisão e análise periódica dos dados relativos à prevenção, tratamento e controle das doenças crônicas da pele, de forma a aperfeiçoar o planejamento e otimizar a prestação dos serviços pertinentes.

Art. 4º Deverão ser inseridos nas publicações da Rede Estadual de Saúde alertas para a não utilização de produtos não certificados, sejam eles químicos ou naturais baseados na cultura popular em razão do risco de agravamento da enfermidade.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.”

Cabe às demais Comissões Permanentes deste Poder Legislativo manifestarem-se quanto ao mérito da matéria, convocando, se necessário, os órgãos e entidades representativos dos destinatários diretamente afetados pela medida.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Substitutivo apresentado acima e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

É o Parecer do Relator.

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Substitutivo desta Comissão e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Novembro de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque		Débora Almeida <b>Relator(a)</b>
João Paulo		Luciano Duque
William Brígido		Eriberto Filho
Joaquim Lira		Sileno Guedes

## PARECER Nº 002085/2023

### Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023

**Autor:** Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

**PROPOSIÇÃO QUE Atualiza a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de atualizar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, in verbis:**

*“A proposição consiste em modificar o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco (Lei Complementar Estadual nº 100, de 21 de novembro de 2007), com o intuito de modificar a denominação dos cargos da magistratura, com vistas a deixar claro a inexistência de disciplina anti-isonômica entre os juízes titulares e substitutos no âmbito da organização judiciária do Estado, bem como ajustar a nomenclatura aos demais Tribunais de Justiça dos Estados.*

*Nesse ser assim, a proposição também ajusta a redação do Anexo III da Lei Complementar Estadual nº 100, de 2007, para fixar a nova denominação dos cargos de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias em cargos de Juiz de Direito Auxiliar de 2º Entrância e Juiz de Direito Auxiliar de 3º Entrância, respectivamente.”*

O projeto de lei em referência tramita em regime de urgência, previsto no art. 253, I do Regimento Interno, conforme requerimento deferido por esta Casa.

#### 2. Parecer do Relator

**A proposição vem arriada no art. 19 e 20, caput, da Constituição Estadual c/c art. 223, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.**

**Como já mencionado, o Projeto de lei em questão tem como objetivo alterar a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, que dispõe sobre o Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco, com o objetivo, apenas, de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2º e 3º entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco. Cumpre informar que o projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal, in verbis:**

*“ Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”*

Assim sendo, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade. Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

#### 3. Conclusão da Comissão

**Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.**

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 28 de Novembro de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque		Débora Almeida <b>Relator(a)</b>
João Paulo		Luciano Duque
William Brígido		Eriberto Filho
Joaquim Lira		Sileno Guedes

## PARECER Nº 002086/2023

### Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023

**Autor:** Defensor Público Geral do Estado

**PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 9 DE JUNHO DE 1998, QUE INSTITUI E ORGANIZA A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, SEM AUMENTO DE DESPESA. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA (ART. 24, XIII DA CF/88). COMPETÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NOS TERMOS DO ART. 73, §§ 1º e 2º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM A EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA.**

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023, de autoria do Defensor Público Geral do Estado, que tem a finalidade de modificar a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa.

Eis o exposto na mensagem encaminhada a esta Casa, verbis:

*“Seguindo sua destinação constitucional, incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134, caput da CF/88 e art. 73 da CE).*

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 45/2004, 69/2012 e 74/2013, a Constituição Federal passou a reconhecer expressamente às Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária, obedecendo-se os limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 134, §§ 2º e 3º da CRFB e art. 73, §2º, da CE).

A proposição tem o objetivo recompor os vencimentos percebidos por defensores(as) públicas do Estado de Pernambuco, a fim de adequá-las com a majoração dos subsídios das Ministras e dos Ministros do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) estabelecida pela Lei nº 14.520, de 09 de janeiro do ano em curso.

Registre-se, ainda, que os membros desta instituição estão sem reajuste há 6 (seis) anos, o que vem ocasionando uma defasagem vencimental que coloca a DPPE entre os 10 (dez) piores salários da Federação.

Conforme texto constitucional, aplica-se à Defensoria Pública o disposto do art 93 da CF/88, nos termos do art 134, § 4º, da CF/88:

*“§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.(Incluído pela Emenda Constitucional nº 80, de 2014)”*

Nesse contexto, a referida recomposição almeja a compatibilização da elevação dos subsídios das Ministras e dos Ministros do egrégio Supremo Tribunal Federal (STF) estabelecida pela Lei nº 14.520, de 09 de janeiro do ano em curso.

Conforme estabelece a Constituição da República, em seu artigo 93, V,

*“[o] subsídio dos Ministros dos Tribunais Superiores corresponderá a noventa e cinco por cento do subsídio mensal fixado para os Ministros do Supremo Tribunal Federal e os subsídios dos demais magistrados serão fixados em lei e escalonados, em nível federal e estadual, conforme as respectivas categorias da estrutura judiciária nacional, não podendo a diferença entre uma e outra ser superior a dez por cento ou inferior a cinco por cento, nem exceder a noventa e cinco por cento do subsídio mensal dos Ministros dos Tribunais Superiores, obedecido, em qualquer caso, o disposto nos arts. 37, XI, e 39, § 4º.” (grifei).*

Como afirmado supra, a citada Lei nº 14.520/23 majorou a remuneração das Ministras e Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Portanto, tendo em vista a defasagem nos vencimentos das defensoras e defensores, bem como, tendo havido a majoração legal dos subsídios com relação aos Ministros do Supremo Tribunal Federal, faz-se necessário, por determinação constitucional, a recomposição vencimental dos membros da carreira.

Anoto, que inexistem, in casu, qualquer aumento de despesa de pessoal para o poder executivo, e que as despesas resultantes da presente lei correrão por dotação orçamentária já consignada em LOA à Defensoria Pública.”

A proposição tramita em regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição principal vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Inicialmente, ressalto que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.

A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XIII da CF/88, in verbis:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

.....

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

Ademais, saliento que a matéria objeto de análise encontra-se inserida na competência da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 73, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual de 1989, in verbis:

Art. 73. A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

**§ 2º É assegurada à Defensoria Pública do Estado autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da Constituição Federal. (grifo nosso)**

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação examinar os aspectos orçamentários e financeiros que envolvem a matéria.

Todavia, visando corrigir equívocos redacionais, apresento a seguinte Emenda Modificativa:

### EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1476/2023

Modifica a redação do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1476/2023.

Artigo único. O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária 1476/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

Art. 41. ....

§ 1º O cargo de Defensor Público será remunerado na forma da tabela do Anexo II desta Lei Complementar, com valores vigentes a partir das datas nele estabelecidas. (NR)

#### ANEXO II (NR)

Categoria	Quantidade de Cargos vagos e ocupados		
DPE-IN	130		
DPE-I	21		
DPE-F	29		
DPE-E	197		
Categoria	A partir de 1º/07/2024	A partir de 1º/07/2025	A partir de 1º/07/2026
DPE-IN	R\$ 25.879,50	R\$ 28.941,30	R\$ 30.505,35
DPE-I	R\$ 28.755,00	R\$ 32.157,00	R\$ 33.894,84
DPE-F	R\$ 31.950,50	R\$ 35.730,00	R\$ 37.660,93
DPE-E	R\$ 35.500,00	R\$ 39.700,00	R\$ 41.845,48

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023, de autoria do Defensor Público Geral do Estado com a Emenda Modificativa apresentada.

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023, de autoria do Defensor Público Geral do Estado, com a Emenda Modificativa apresentada.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 28 de Novembro de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque  
João Paulo  
William Brígido  
Joaquim Lira

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Eriberto Filho Relator(a)  
Síleno Guedes

## PARECER Nº 002087/2023

Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023  
Autor: Defensor Público Geral do Estado

**Cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DEFENSORIA PÚBLICA (ART. 24, XIII DA CF/88). COMPETÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO NOS TERMOS DO ART. 73, §§ 1º e 2º DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO DO SUBSTITUTIVO E CONSEQUENTE PREJUDICIALIDADE DA PROPOSIÇÃO PRINCIPAL.**

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023, de autoria do Defensor Público Geral do Estado, que tem a finalidade de criar o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

Eis o exposto na mensagem encaminhada a esta Casa, *verbis*:

"Seguindo diretriz constitucional, incumbe à Defensoria Pública, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados (art. 134, caput da CF/88 e art. 73 da CE).

Com o advento das Emendas Constitucionais nº 45/2004, 69/2012 e 74/2013, a Constituição Federal passou a reconhecer expressamente às Defensorias Públicas dos Estados, do Distrito Federal e da União autonomia funcional e administrativa, bem como a iniciativa de sua proposta orçamentária, obedecendo-se os limites estabelecidos pela lei de diretrizes orçamentárias (art. 134, §§ 2º e 3º da CRFB e art. 73, §2º, da CE).

A proposição tem como objetivo imprimir um processo de reforma administrativa da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, cujo escopo é traçar um plano de expansão e investimento na Instituição, que é essencial à garantia dos direitos das pessoas vulnerabilizadas.

Neste contexto, convém enfatizar que a DPEPE não possui quadro próprio de servidores, contando, atualmente, apenas com colaboradores extraquadros (cedidos de outros órgãos) e terceirizados, sendo imperioso, portanto, o fortalecimento da instituição, no tocante à criação de cargos de assessoramento aos membros da instituição.

Registre-se que, a estimativa atual indica que o Estado de Pernambuco possui 9.055.724 habitantes com renda familiar de até 3 salários mínimos, representando 93,6% da população total. Desta forma, considerando, exclusivamente, o critério econômico, o estado de Pernambuco apresenta a razão de 1 Defensor(a) Público(a) para cada 28.839 habitantes.

Nessa toada, a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco possui atualmente 314 Defensores(as) Públicos(as), para a cobertura do atendimento à população em 131 comarcas.

Não obstante o esforço da DPE-PE para garantir o acesso à justiça para todos, em razão da insuficiência de pessoal, atualmente, 31 comarcas no Estado de Pernambuco não são atendidas presencialmente pela Defensoria Pública, representando 23,66% do total.

Portanto, torna-se imprescindível a criação do referido quadro de assessoramento para garantir a expansão da instituição, possibilitando que mais pessoas tenham acesso aos serviços humanizados e qualificados da Defensoria Pública em todas comarcas de Pernambuco.

É importante destacar que a criação do quadro objeto da presente lei não implica em aumento da despesa ao poder executivo e que as despesas resultantes desta iniciativa correrão por dotação orçamentária já consignada em LOA à Defensoria Pública de Pernambuco."

A proposição tramita em regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição principal vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, VI, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

**Inicialmente, ressalto que a Defensoria Pública do Estado goza de autonomia administrativa e financeira.**

A matéria encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, XIII da CF/88, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
.....

XIII - assistência jurídica e Defensoria pública;

Ademais, saliento que a matéria objeto de análise encontra-se inserida na competência da Defensoria Pública do Estado, nos termos do art. 73, §§ 1º e 2º da Constituição Estadual de 1989, *in verbis*:

Art. 73. A Defensoria Pública do Estado é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º São princípios institucionais da Defensoria Pública do Estado a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 da Constituição Federal.

**§ 2º É assegurada à Defensoria Pública do Estado autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º, da Constituição Federal. (grifo nosso)**

Todavia, proponho o seguinte Substitutivo, encaminhado pelo próprio Defensor Público Geral do Estado, que trata de ajustes na redação:

### SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1477/2023

Altera, integralmente, a redação do Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criados, no Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, os cargos de provimento em comissão de Assessor de Membro da Defensoria Pública e os cargos de provimento em comissão da Administração Superior, com simbologias, vencimentos, quantitativos e atribuições constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 2º O Quadro de Pessoal de que trata esta Lei Complementar compreende, tão somente, os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 3º A remuneração dos cargos de que trata esta Lei será constituída pelo vencimento básico e representação, acrescido de Auxílio Alimentação e Vale Transporte, cujos valores serão fixados através de Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública, desde que haja disponibilidade orçamentária.

Art. 4º A verba de representação e a função gratificada gerencial, no âmbito da Defensoria Pública de Pernambuco, possuem natureza indenizatória.

Art. 5º O Defensor Público-Geral do Estado e a Coordenadora da Unidade de Recursos Humanos da Defensoria Pública de Pernambuco perceberão a representação correspondente às simbologias DEF-1 e DEF-5, respectivamente, a partir de janeiro de 2024.

Art. 6º A carga horária de trabalho a que estão obrigados os servidores da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco será de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO I

CARGO	NÚMERO VAGAS	SÍMBOLO
ASSESSOR DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA	100	ASDEF
DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL	01	DEF-2
DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS	01	DEF-2
DIRETOR DE COMPRAS	01	DEF-4
DIRETOR DE TRANSPORTE	01	DEF-4
DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO	01	DEF-4
ASSESSOR DA CONTROLADORIA	01	DEF-4
CONSULTOR FINANCEIRO	01	DEF-3
ASSESSOR ESPECIAL AO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL	02	DEF-4
CONSULTOR JURÍDICO	01	DEF-3
ASSESSOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO	01	DEF-2
ASSESSOR DA ESCOLA SUPERIOR	01	DEF/CC-2
DIRETOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO	01	DEF-3
DIRETOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	DEF-3
ASSESSOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	DEF-4

#### ANEXO II

CARGO	ATRIBUIÇÕES
ASSESSOR DE MEMBRO DA DEFENSORIA PÚBLICA	Sem prejuízo de outras atribuições definidas por resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública. Desempenhar atividades auxiliares ao membro da Defensoria Pública, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.

<b>DIRETOR FINANCEIRO E CONTÁBIL</b>	Coordenar as atividades de orçamento, finanças e contabilidade no âmbito da DPE; Acompanhar e avaliar a programação orçamentária e financeira da Defensoria Pública; Estabelecer diretrizes básicas com o intuito de padronizar e racionalizar os procedimentos orçamentários, financeiros e operacionais em todos os níveis da Defensoria Pública; Examinar, consolidar e assessorar a Defensoria Pública-Geral na elaboração das propostas orçamentárias.
<b>DIRETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS</b>	Acompanhar a celebração dos convênios, contratos e termos aditivos, com a coleta das assinaturas, providenciando, posteriormente, a juntada dos comprovantes de publicação do extrato e encaminhamento à unidade organizacional demandante com confirmação do lançamento dos instrumentos nos sistemas do Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso; Manter controle individualizado e atualizado de cada contrato; Instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais e demais as providências necessárias para o aditamento contratual, apostilamento.
<b>DIRETOR DE COMPRAS</b>	Realizar atividades relacionadas à gerência de compras, contratos e licitações da Defensoria Pública; Formular políticas públicas administrativas e exercer a supervisão, a execução e o controle dos procedimentos técnicos e administrativos inerentes à administração de compras, contratos e licitações.
<b>DIRETOR DE TRANSPORTE</b>	Realizar atividades relacionadas com o transporte de funcionários e pessoas credenciadas, documentos e conservação de veículos e executar outras atividades afins à sua área de atuação, respeitados os regulamentos do serviço previstos na Defensoria Pública.
<b>DIRETOR DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO</b>	Manter almoxarifado para guarda, controle e preservação de material, promover e coordenar a manutenção, aproveitamento e recuperação dos bens móveis e imóveis; confeccionar os inventários e demonstrativos periódicos dos bens em almoxarifado, respeitados os regulamentos do serviço previstos no Regimento Interno da Defensoria Pública.
<b>ASSESSOR DA CONTROLADORIA</b>	Desempenhar atividades auxiliares à Controladoria da Defensoria Pública, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.
<b>CONSULTOR FINANCEIRO</b>	Desempenhar atividades auxiliares ao Diretor Financeiro e Contábil, consistentes na consultoria financeira, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.
<b>ASSESSOR ESPECIAL AO GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL</b>	Desempenhar atividades auxiliares à Defensoria Pública-Geral, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
<b>CONSULTOR JURÍDICO</b>	Desempenhar atividades auxiliares à Defensoria Pública-Geral e a 2ª Subdefensoria Pública-Geral Jurídica, consistentes na consultoria jurídica, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.
<b>ASSESSOR DA COORDENADORIA DE GESTÃO</b>	Desempenhar atividades auxiliares à Coordenadoria de Planejamento e Gestão da Defensoria Pública de Pernambuco, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
<b>ASSESSOR DA ESCOLA SUPERIOR</b>	Desempenhar atividades auxiliares à Escola Superior da Defensoria Pública, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei; Analisar processos ou procedimentos, sob os aspectos técnico, administrativo, operacional e jurídico, na condição de assessoria e demais atividades inerentes ao cargo.
<b>DIRETOR DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO</b>	Prestar assessoramento nos assuntos relacionados à comunicação social aos órgãos da Administração Superior e aos demais órgãos da Defensoria Pública, promover a divulgação das atividades da Defensoria Pública, manter e atualizar o Portal da Defensoria Pública na internet e nas redes sociais, desenvolver e zelar pela aplicação do manual da identidade visual da Defensoria Pública, recepcionar as demandas da imprensa com relação às informações produzidas pela Defensoria Pública, elaborar produtos de comunicação interna que deem publicidade e transparência às principais informações da Defensoria Pública, elaborar e executar o planejamento de comunicação interna e externa da Defensoria Pública.
<b>DIRETOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO</b>	Dirigir os processos de informatização, gestão de recursos tecnológicos da Defensoria Pública, coordenar, planejar, executar e supervisionar as atividades da instituição na área de tecnologia da informação. Desenvolver atividades administrativas e técnicas relacionadas ao desenvolvimento, à implantação e à manutenção de sistemas, projetos e desenvolvimento de programas de computador, planejamento de hipertextos, respeitados os regulamentos do serviço previstos na Defensoria Pública.
<b>ASSESSOR DA TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO</b>	Desempenhar atividades auxiliares ao Departamento de Tecnologia da Informação, consistentes no assessoramento, com vista à realização de suas atribuições, previstas em lei.

## ANEXO III

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	VALOR
ASDEF	R\$ 500,99	R\$ 2.003,96	R\$ 2.504,95
DEF-1	R\$ 2.312,25	R\$ 9.249,03	R\$ 11.561,28
DEF-2	R\$ 1.695,65	R\$ 6.782,61	R\$ 8.478,26
DEF-3	R\$ 1.425,90	R\$ 5.703,56	R\$ 7.129,46
DEF-4	R\$ 1.310,28	R\$ 5.241,11	R\$ 6.551,39
DEF-5	R\$ 1.079,06	R\$ 4.316,21	R\$ 5.395,27

Resta demonstrado, portanto, que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, cabendo à Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação examinar os aspectos orçamentários e financeiros que envolvem a matéria.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da Proposição Principal.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 28 de Novembro de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque  
João Paulo  
William Brígido  
Joaquim Lira

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Eriberto FilhoRelator(a)  
Sílano Guedes

## PARECER Nº 002088/2023

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1481/2023  
AUTORIA: GOVERNADORA DO ESTADO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI  
COMPLEMENTAR Nº 30, DE 2 DE JANEIRO DE  
2001, QUE CRIA O SISTEMA DE ASSISTÊNCIA

À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SASSEPE E A LEI Nº 11.925, DE 2 DE JANEIRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES E A ESTRUTURA DO INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS DE PERNAMBUCO - IRH-PE. COMPETÊNCIA COMUM DA UNIÃO, MUNICÍPIOS E ESTADOS MEMBROS PARA CUIDAR DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA PÚBLICA (CF, ART. 23, II). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (CF, ART. 24, XII). PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023, encaminhado pela Governadora do Estado através da Mensagem nº 28/2023, de 21 de novembro de 2023.

A proposta tem a finalidade de alterar a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE

Em sua mensagem, a Governadora assim se posiciona:

“Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei Complementar que altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco - IRH-PE.

A iniciativa faz parte da política governamental de apoio à reestruturação administrativa e/ou financeira do Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE, considerando as conclusões do grupo de trabalho instituído para essa finalidade por meio do Decreto nº 54.498, de 17 de março de 2023.

O mencionado grupo foi formado por representantes de diversos órgãos estaduais, incluindo a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, do Sindicato dos Médicos e dos Hospitais, da Associação Civil de Assistência à Saúde dos Servidores, do Fórum dos Servidores do Estado e do Conselho Deliberativo do SASSEPE. As reuniões focaram nos eixos estruturadores pertinentes à legislação, ao credenciamento, à regulação, à auditoria e à rede própria, na busca de melhorias no atendimento, fortalecimento da governança, modernização e sustentabilidade financeira do Sistema.

Após intensos debates e visitas in loco ao Hospital dos Servidores do Estado - HSE, as contribuições apresentadas por todos os integrantes do grupo foram consolidadas em relatório final, no qual ficou evidenciada a necessidade urgente de atualização da legislação que regulamenta o Sistema, como forma de evitar contingências e ausência de recursos que possam vir a prejudicar o direito dos beneficiários. Ademais, pactuou-se a condução, pela Secretaria de Administração, da negociação do passivo do SASSEPE, cujos aportes financeiros constam da presente proposição.

Do exposto, conclui-se que as inovações legislativas versam sobre ações que visam garantir a saúde financeira, atual e futura, do SASSEPE, as quais passam a implementar novos percentuais de alíquotas de contribuição para os seus beneficiários, bem como acrescem tetos de contribuição para aqueles que percebam remuneração de até 4 (quatro) salários mínimos, de forma a propiciar o seu acesso ao Sistema.

A proposição objetiva, ainda, alterar a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, para modificar a nomenclatura do Instituto de Recursos Humanos do Estado de Pernambuco - IRH, que passa à denominação de Instituto de Atenção à Saúde e Bem-estar dos Servidores do Estado de Pernambuco - IASSEPE, mantendo as suas atuais atribuições e estrutura.

Certa da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.

Aproveito a oportunidade, para reiterar a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

Por fim, saliento que, com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, a Governadora do Estado requereu a observância do regime de urgência.

## 2. PARECER DO RELATOR

A Proposição vem arriada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 223, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o prisma da competência formal orgânica, as proposições em apreço encontram fundamento na competência administrativa comum e legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, previstas nos arts. 23 e 24, da Constituição Federal. Assim preceituam os dispositivos citados:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:  
[...]

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência  
[...]

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:  
[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde; ;  
[...]

Ademais, o artigo 19 da Constituição Estadual prevê que é da competência privativa da Governadora do Estado a propositura de projetos de lei que tratem a respeito de criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública. Vejamos:

“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça, ao Defensor Público-Geral do Estado e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:  
[...]

VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023, de autoria da Governadora do Estado.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023, de autoria da Governadora do Estado.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e  
Justiça, em 28 de Novembro de 2023

Antônio Moraes  
Presidente

Favoráveis

Romero Albuquerque  
João Paulo  
William Brígido  
Joaquim Lira

Débora Almeida  
Luciano Duque  
Eriberto Filho  
Mário RicardoRelator(a)

# Resultados

## RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

**CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 28 DE NOVEMBRO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 19/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado João Paulo Costa

Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Pessoas com Deficiência do Estado de Pernambuco.

**Com Emenda Modificativa 1/2023 de autoria da Comissão de Saúde e Assistência Social.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2023

REPUBLICADO EM – 23/03/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 aos Projetos de Lei Ordinária nº 187/2023 e 302/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autoras dos Projetos:** Deputada Delegada Gleide Ângelo e Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 16.499, de 6 de dezembro de 2018, que estabelece medidas de proteção à gestante, à parturiente e à puérpera contra a violência obstétrica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Leitão, a fim de incluir novos quesitos nos formulários de saúde para identificação da ocorrência de violência obstétrica.

**Com Emenda Modificativa 1/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª, 14ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 415/2023**

**Autora:** Deputada Socorro Pimentel

Institui a Política Estadual de Conscientização e Incentivo à Doação e Transplante de Órgãos e Tecidos, a ser implementada pelo Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/03/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 482/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado Antonio Coelho

Institui a Política Estadual do Empreendedorismo Jovem no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023**

**Autora:** Deputada Rosa Amorim

Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.

**Com Emenda Supressiva 1/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e Emenda Modificativa 2/2023 da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 4ª, 8ª, 11ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 579/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autora do Projeto:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 14.587, de 21 de março de 2012, que determina aos clubes, associações e demais organizações desportivas sediadas no Estado de Pernambuco, que assegurem matrícula em instituição de ensino aos atletas não profissionais, menores de dezoito anos, com os quais possuam qualquer forma de vínculo, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de dispor sobre a frequência escolar de atletas e paratletas.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 5ª, 6ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 580/2023**

**Autor:** Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.272, de 22 de dezembro de 2017, que institui o Programa de Acesso ao Ensino Superior, a fim de incluir pessoas com transtorno do espectro autista no rol de beneficiários da reserva de bolsas ofertadas pelo Programa de Acesso ao Ensino Superior.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/04/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado William Brígido, a fim de assegurar o acesso igualitário a serviços de saúde de qualidade.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023**

**Autora:** Comissão de Administração Pública

**Autora do Projeto:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 06/09/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autora do Projeto:** Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que a viagem for realizada em veículo de categoria inferior à do serviço contratado.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 12ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023**

**Autor:** Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 853/2023**

**Autora:** Deputada Dani Portela

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023**

**Autor:** Deputado Eriberto Filho

Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 900/2023**

**Autor:** Deputado France Hacker

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Influenciador Digital.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 918/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado João Paulo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Umbanda".

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 920/2023**

**Autor:** Deputado Doriel Barros

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual das Feiras Agroecológicas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 28/06/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 941/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado João Paulo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada do projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Rei e da Rainha do Maracatu.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 953/2023**

**Autor:** Deputado Antonio Moraes

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Expocarpina do Município de Carpina.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 09/08/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 954/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado William Brígido

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual "Julho Âmbar" dedicado à conscientização do luto parental no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 956/2023**

**Autor:** Deputado Luciano Duque

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa da Renascença, no Município de Pesqueira.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/08/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 964/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autora do Projeto:** Deputada Delegada Gleide Ângelo

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa, critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Incentivo ao Primeiro Voto.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/10/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 982/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado João Paulo Costa

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar as revendedoras de veículos usados e seminovos a fornecer laudo cautelar que ateste o funcionamento dos itens básicos de segurança dos veículos expostos à venda.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 12ª e 16ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 27/09/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 987/2023**

**Autora:** Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Feira e Exposição de Ovinos e Caprinos do município de Araripina.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1003/2023**

**Autora:** Deputada Socorro Pimentel

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Exposição da Raça Quarto de Milha, do município de Araripina.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/08/2023

**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1027/2023**

**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

**Autor do Projeto:** Deputado José Patriota

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir a Festa de Santa Rosa, no Distrito de Santa Rosa, no Município de Ingazeira.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2023  
**APROVADO(A)**

**Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1049/2023****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir as Festividades da Noite do Dendê, na Comunidade do Bode, Bairro do Pina.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1078/2023****Autor: Deputado Joãozinho Tenório**

Declara de Utilidade Pública a Associação Colmeia Acolhedora - ASCOAC, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada no Município de São Joaquim do Monte.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/08/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1098/2023****Autora: Deputada Socorro Pimentel**

Denomina de Rodovia Desembargador Francisco de Sá Sampaio a Rodovia PE-460.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 29/08/2023

REPUBLICADO EM – 1º/09/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1116/2023****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autor do Projeto: Deputado Romero Sales Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual “Novembro Verde”, dedicado à conscientização, prevenção e combate à discriminação da pessoa com ostomia/estomia e incontinência.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1119/2023****Autor: Deputado Eriberto Filho**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Fisioterapeuta.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1149/2023****Autor: Deputado Waldemar Borges**

Denomina de Rodovia Estadual Adalberto Vieira e Silva, toda a extensão da PE-560.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 05/09/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1170/2023****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autora do Projeto: Deputada Rosa Amorim**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual da Erradicação do Analfabetismo e Elevação da Escolarização no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões**

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Substitutivo 1/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1176/2023****Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça****Autor do Projeto: Deputado Gilmar Júnior**

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Conscientização sobre a Síndrome de Compressão da Veia Ilíaca (Síndrome de May-Thumer).

**Pareceres Favoráveis das 3ª e 5ª Comissões**

DIÁRIO OFICIAL DE - 25/10/2023

**APROVADO(A)****Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1415/2023****Autora: Mesa Diretora**

Altera a Lei nº 15.160, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos servidores efetivos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de modificar a estrutura do quadro de pessoal e a denominação de cargos.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1278/2023****Autor: Deputado France Hacker**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano á Diego Paixão Nossa Villar.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1343/2023****Autor: Deputado Abimael Santos**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ilustríssimo Senhor Gerson Lima Moura.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 18/10/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1354/2023****Autor: Deputado Joaquim Lira**

Submete a indicação da Festa de Santo Antão, do município da Vitória de Santo Antão, para obtenção do Registro do Patrimônio Cultural Imaterial de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 5ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 19/10/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1378/2023****Autor: Deputado Mário Ricardo**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Rogério Alves Ribeiro.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 01/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1392/2023****Autor: Deputado Álvaro Porto**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Senhor Antonio Filosa.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 08/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1418/2023****Autor: Deputado Pastor Cleiton Collins**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Sr. Ciro Nogueira Lima Filho, Senador do Brasil e Presidente Nacional do Partido Progressistas.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 11ª Comissões.****Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4689/2023****Autora: Dep. Débora Almeida**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor e Presidente do DER PE no sentido de que seja realizado o reperfilamento da PE-158, nos trechos que ligam as cidades de Panelas, Jurema, Lajedo, Jupi e Calçado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4690/2023****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de que, assim como ocorreu com os candidatas a Polícia Militar e à Polícia Penal de Pernambuco, também sejam devidamente convocados e aproveitados os candidatos à Polícia Civil, que aguardam a segunda etapa do concurso já realizado (curso de formação e, subsequentemente, a efetiva nomeação).

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4691/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Fernando de Noronha no sentido de que sejam retomadas as reuniões do Comitê Gestor da Pesca Artesanal - CGPesca, instituído pela Lei Estadual nº 15.590/2015 e regulamento pelo Decreto nº 45.396/2017.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4692/2023****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Ministro de Integração e Desenvolvimento Regional do Brasil, ao Diretor-Presidente da Codevasf, à Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e ao Coordenador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS em Pernambuco no sentido de assegurar a liberação da água da transposição do Rio São Francisco e, posteriormente, viabilizarem o início da obra da tomada de água da barragem dos Milagres até o reservatório Salgueiro, localizado na Zona Rural, denominada Sítio Algodões, no município de Verdejante.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4693/2023****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo ao Ministro de Integração e Desenvolvimento Regional do Brasil, ao Diretor-Presidente da Codevasf, à Diretora-Presidente da Agência Pernambucana de Águas e Clima - APAC, ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS e ao Coordenador do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS em Pernambuco no sentido de que seja realizada uma vistoria técnica para a elaboração do projeto de recuperação total do reservatório Boa Vista, que atualmente se encontra vazio, situado no Sítio Boa Vista, Zona Rural, localizado no município de Salgueiro, e que haja, paralelamente, a tomada de medidas que visem assegurar o acesso à água da transposição do Rio São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4694/2023****Autor: Dep. Doriel Barros**

Apelo à Ministra da Saúde, à Governadora do Estado, ao Prefeito do município de Inajá e à Secretária de Saúde no sentido de viabilizarem a implantação de um polo do Programa Academia da Saúde na comunidade Sítio Timburuna, no município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4695/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER-PE visando à conclusão das obras inacabadas no trecho triplicado da BR-232.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4696/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Saúde no sentido de solicitar, urgentemente, a compra dos medicamentos utilizados no tratamento de câncer, bem como os insumos necessários para os atendimentos básicos no Hospital Barão de Lucena, localizado no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4697/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos e ao Secretário Executivo de Ressocialização – Seres visando à conclusão das obras de construção de dois presídios e três cadeias públicas na Zona Rural de Araçoiaba, no Grande Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4698/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura de Pernambuco e ao Diretor Presidente do DER-PE visando à requalificação asfáltica do trecho da PE-15 que vai do Terminal Integrado de Passageiros até o Cemitério Morada da Paz, localizado no município de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4699/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de de regularizarem, com a maior brevidade possível, o abastecimento de água para o município de Carnaubeira da Penha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4700/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife, ao Secretário de Saneamento do Recife e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de realizarem obras de calçamento e saneamento básico na Rua Evaristo Ferreira da Silva, localizadas no bairro da Várzea, no município do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4701/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da cidade do Recife e à Secretária Municipal de Saúde do Recife visando o aumento de centros especializados para tratamento de crianças com autismo, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 4702/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de reforçarem o policiamento na cidade de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4703/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e à Secretária Municipal de Patrimônio, Cultura e Turismo visando a instalação de placas informativas nos monumentos públicos e igrejas históricas localizadas no centro histórico de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4704/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário em exercício de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem uma Cozinha Comunitária no Distrito de Santo Antônio dos Palmares, no município de Palmares.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4705/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário em exercício de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem uma Cozinha Comunitária no distrito de São José do Bola, no município de Panelas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4706/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário em exercício de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem uma Cozinha Comunitária no distrito de Massauassu, no município da Escada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4707/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário em exercício de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem uma Cozinha Comunitária no distrito de Siriji, no município de São vicente Férrer.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4708/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário em exercício de Desenvolvimento Social, Criança, Juventude e Prevenção à Violência e às Drogas do Estado de Pernambuco no sentido de implantarem uma Cozinha Comunitária no distrito de Sapucarana, no município de Bezerras.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4709/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o recapeamento da Rua Odorico Carneiro da Cunha, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4710/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Rua Alto Santa Rosa, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4711/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura visando o recapeamento da Av. Manoel Bezerra Neves, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4712/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua do Sossego, no Bairro de Tabajara, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4713/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando a pavimentação da Rua República Centro Africana, no Bairro de Pau Amarelo, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4714/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Obras no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Astral, no Bairro de Caixa D'Água, na Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4715/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Charles Darwin, no Bairro de Vila da Fábrica, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4716/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Carlos Lira, no Bairro de Aldeia, na Cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4717/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Igarassu e ao Secretário do Governo no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Praça da Bandeira, no Bairro do Centro, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4718/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Igarassu e ao Secretário do Governo no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Mirandópolis, no Bairro de Sítio dos Marcos, na Cidade de Igarassu.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4719/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Senhor do Bonfim, no Bairro de Cajueiro Seco, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4720/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Paulo Belence, no Bairro de Engenho Velho, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4721/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Quinze, no Bairro do Curado, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4722/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Nossa Senhora da Conceição, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4723/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua do Sossego, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4724/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Dois Irmãos, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4725/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a pavimentação da Rua Pamamirim, no Bairro de Barra de Jangada, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4726/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Limoeiro e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a “Operação Tapa Buraco” para a Rua Vinte e Cinco, no Bairro do Centro, na Cidade de Limoeiro.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4727/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a “Operação Tapa Buraco” para a Rua Doutora Vilma Cavalcante, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4728/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Abreu e Lima e à Secretária de Infraestrutura no sentido de providenciarem a “Operação Tapa Buraco” para a Rua Tupã, no Bairro de Caetés Velho, na Cidade de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4729/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a “Operação Tapa Buraco” para a Rua Vila Central da Colina, no Bairro de Cavaleiro, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4730/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem a “Operação Tapa Buraco” para a 2ª Travessa da Rua do Futuro, no Bairro de Vila Rica, na Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4731/2023****Autora: Dep. Rosa Amorim**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor-Presidente da COMPESA no sentido de que seja regularizado o fornecimento de água do 2º Distrito de Caruaru, que compreende as comunidades rurais de Vilas de Juriti, Contendas, Lagoa Salgada, Queimada de Urugu, Normandia, Rafael, Cachoera Seca, Juá e Lages, bem como que seja recebida pela respectiva Gerência Regional da COMPESA uma comissão de representantes dessas comunidades para que as famílias prejudicadas com o desabastecimento possam obter informações relativas à previsão de regularização do serviço.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4732/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco para que seja ampliado o policiamento de Paranatama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 4733/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de que seja ampliado o policiamento de Santa Filomena.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1377/2023****Autor: Dep. João Paulo**

**Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR DO RIO TEJUPIÓ E SUA IMPORTÂNCIA SOCIOAMBIENTAL, nos termos dos arts. 357, 359 e demais aplicáveis, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral o Deputado João Paulo (PT), e membros efetivos os Deputados: Deputado Izaias Régis, Deputado João de Nadeq, Deputado Joaquim Lira, Deputado Mário Ricardo, Deputado Rodrigo Farias, Deputado Romero Albuquerque, Deputado Sileno Guedes, Deputada Simone Santana, Deputada Socorro Pimentel, Deputado Waldemar Borges e Deputado William Brigido.**

**Votação Nominal****Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/11/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 1381/2023****Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos aos servidores Sgt. Josiglês Araújo de Oliveira, Sgt. Evilásio Correia do Nascimento Filho, Cb. Deibson Venâncio Ferreira dos Santos, Cb. José Lucimário da Silva, Sd. Rennata Juliete Nascimento da Silva, Sd. Glauber Manoel Matos de Oliveira, Sd. José Víctor de

Abreu Oliveira, Sd. Mauro Wagner Santos de Arruda, todos lotados no 6º BPM – Batalhão Henrique Dias, no município de Jaboatão dos Guararapes, pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1382/2023

**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Aplausos aos membros do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, lotados no Grupamento de Bombeiros de Salvamento - GBS, sediado no bairro de Paratibe, na cidade do Paulista, pelos relevantes serviços prestados à sociedade pernambucana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1383/2023

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Revmo. Sr. Padre Sérgio Pereira da Silva, pela realização da 111ª Festa de Nossa Senhora do Livramento, no período de 17 a 26 de novembro de 2023, no município de Vitória de Santo Antão, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1384/2023

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos às personalidades: George Carlos de Sousa Melo; Gilvan Almeida de Sousa; Ednaldo Emerson Ferreira Rafael; Diego Douglas Tomaz dos Santos e Alysson Matheus Silva de Santana, pelo reconhecimento e estímulo a essas pessoas, que atuando nas áreas de educação, saúde, segurança, profissionais liberais, autônomos e voluntárias, empregam boa parte de seu tempo para praticar o bem e para fazer outras pessoas felizes, e contribuem para o desenvolvimento econômico, social e cultural das suas cidades.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1385/2023

**Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto de Aplausos ao Grupo Rota do Mar, pela realização da 2ª edição do evento poliesportivo, “HausDay”, ocorrido em 28 de outubro de 2023, no Município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1386/2023

**Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto de Aplausos ao atleta Renê Romualdo da Cunha, pela participação vitoriosa na Ultra Maratona Paraíba Backyard Resta 1, no dia 11 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1387/2023

**Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto de Aplausos à Associação de Ensino e Ação Social Cleostenes Pacas - ACP, pelo Jubileu de Prata em seus 25 anos de fundação em prol do desenvolvimento social e inclusão cidadã da sociedade santa-cruzense.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1388/2023

**Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto de Aplausos ao Instituto Histórico e Geográfico Santa-cruzense, pela posse da Nova Mesa Diretora - Triênio 2024-2026.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1389/2023

**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Aplausos à Associação de Povos de Terreiro de Gravatá – APTG, pela realização da 2ª Caminhada dos Povos de Terreiro de Gravatá, no dia 19 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1390/2023

**Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho**

Voto de Pesar pelo falecimento do ex-Vereador e Presidente da Câmara de Vereadores de Lagoa do Itaenga, Pedro Epifânio, ocorrido no dia 20 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1391/2023

**Autor: Dep. Abimael Santos**

Voto de Aplausos ao servidor Ten. Cel. PM Rogério Manoel dos Santos, lotado no BPRV-Batalhão Cel. Manoel de Souza , pelo excelente desempenho profissional e pelos bons serviços prestados na área de sua responsabilidade territorial.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1392/2023

**Autor: Dep. Edson Vieira**

Voto de Aplausos pelos 60 anos de criação da Paróquia Nossa Senhora da Conceição, no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1393/2023

**Autor: Dep. Joãozinho Tenório**

Voto de Aplausos à Escola Nicanor Souto Maior pelo destaque ao atingir o maior crescimento entre as Escolas de Referência em Ensino Médio de Caruaru, pelo IDEPE em 2022.

DIÁRIO OFICIAL DE - 23/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1395/2023

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos à nova Mesa Diretora do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE, eleita para o biênio 2024 - 2025, cuja eleição se deu no dia 22 de novembro de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)**

#### Discussão Única do Requerimento nº 1396/2023

**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Exmo. Sr. Valdecir Fernandes Pascoal, por sua eleição à Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/11/2023

**APROVADO(A)**

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023

### DISTRIBUIÇÃO:

#### II) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023**, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa) **Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**2) Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023**, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.) **Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**3)Projeto de Lei Complementar nº 1478/2023**, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Dispõe sobre a criação e estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**4) Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**5) Projeto de Lei Complementar nº 1482/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o Anexo Único da Lei nº 13.232, de 23 de maio de 2007, que redefine o efetivo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco..)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**6) Projeto de Lei Complementar nº 1484/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 520, de 30 de setembro de 2023, que institui o Programa Especial de Recuperação de Créditos Tributários relativos ao ICMS, ao IPVA e ao ICD, que concede redução de crédito tributário relativo aos mencionados impostos e da alíquota do ICD, e dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de crédito tributário relativo ao IPVA e a Taxas de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**7) Projeto de Lei Complementar nº 1485/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 4º da Lei Complementar nº 340, de 22 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a designação de policiais civis aposentados que indica para realização de tarefas por prazo certo.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**8) Projeto de Lei Complementar nº 1490/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o art. 23 da Lei Complementar nº 119, de 26 de junho de 2008 que dispõe sobre a criação da Carreira de Controle Interno e seus cargos, fixa sua remuneração.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**9) Projeto de Lei Complementar nº 1503/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo, e a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores do Estado de Pernambuco.)

**Regime de urgência**

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**10) Projeto de Lei Complementar nº 1514/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, que dispõe sobre as áreas de atuação, a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

**Regime de urgência**

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 1421/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Institui o Programa de Incentivo ao Empreendedorismo Juvenil do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 1422/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Cria o Programa de Fomento à Economia Criativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 1423/2023**, de autoria do Deputado Renato Antunes (Ementa: Declara de Utilidade Pública a ONG Movimento.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 1424 /2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Agricultura Irrigada.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1425/2023**, de autoria do Deputado Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção à Saúde Sexual e Reprodutiva das Mulheres em Situação de Rua no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1426/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Terapeuta Ocupacional.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1427/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual de Flautista.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1428/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Dispõe sobre a proibição de contratação pela Administração Pública Estadual de Pessoa Jurídica não adequada à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1429/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências; a fim de exigir declaração de atendimento à LGPD.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1430/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Institui a obrigatoriedade de disponibilização no sítio eletrônico da Secretaria de Saúde de Pernambuco, de Guia Intersetorial com material informativo e/ou educativo, com orientações para cuidados com estomias intestinais e urinárias, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 1431/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 15.688, de 16 de dezembro de 2015, que institui a política de apoio e incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir a doação de bens móveis inservíveis ao uso público.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 1432/2023**, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir auxílio às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Estado de Pernambuco de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 1433/2023**, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa do Sagrado Coração de Jesus, no Município de Camaragibe.)

**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 1434/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Dispõe sobre o acesso permitido de água potável em shows, jogos, campeonatos, salas de cinema e eventos de toda qualquer natureza realizados em Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1442/2023**

**14.1) Projeto de Lei Ordinária nº 1442/2023**, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento gratuito de água potável para consumo em shows, espetáculos, casas noturnas e eventos realizados em locais com grande concentração de público.)

**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1434/2023**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de

Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos shows e eventos artísticos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 1436/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a distribuição gratuita de água nos bares, restaurantes, shows e eventos no âmbito do estado de Pernambuco, entre outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 1437/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 13 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de definir ações a serem adotadas por instituições da rede pública de ensino para o acolhimento de estudantes migrantes.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 846/2023**

**DISTRIBUIR, POR DEPENDÊNCIA, AO DEPUTADO DIOGO MORAES**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o licenciamento provisório para abertura de empresas no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 1439/2023**, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de estabelecer objetivos adicionais para a realização da Semana Estadual da Capoeira.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 1440/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.133, de 30 de agosto de 2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa, para assegurar a entrada de água potável para consumo pessoal, e dá outras providências.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 1441/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Institui o Cadastro Estadual de Doadores de Órgãos e Tecidos do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 1444/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Obriga as empresas de grande porte do Estado do Estado de Pernambuco, que possuam em seus quadros 60% (sessenta por cento) ou mais de funcionários do sexo masculino, a oferecerem, anualmente, palestra sobre o tema violência doméstica.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 1445/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Víctor (Ementa: Institui a Chancela da Paisagem Cultural do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 1446/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Víctor (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação da “Lista Suja” de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo nos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 1447/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Institui o Programa de Fomento à “Literatura de Cordel nas Escolas” da rede pública e privada em todo território de Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 1448/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Víctor (Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de assegurar, nos terminais rodoviários do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros - STCIP, locais específicos, conhecidos como “salas de silêncio”, “salas de acomodação sensorial” ou “salas de desaceleração”.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 1449/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 17.833, de 22 de junho de 2022, que institui a Política Estadual de Empreendedorismo da Pessoa Idosa e dá outras providências, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do deputado Gustavo Gouveia, a fim de incluir o estímulo ao empreendedorismo familiar rural da Pessoa Idosa que desenvolve atividades rurais, especialmente na agricultura familiar.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 1450/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 14.090, de 17 de junho de 2010, que institui a Política Estadual de Enfrentamento às Mudanças Climáticas de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de intensificar o estímulo e apoio à geração de energia solar como estratégia de mitigação das emissões de gases de efeito estufa e promoção da eficiência e conservação energética.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 1451/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (Ementa: Estabelece a isonomia entre árbitros e árbitras no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 1452/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia do Guarda Municipal em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**31) Projeto de Lei Ordinária nº 1453/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa e Novenário de Nossa Senhora do Patrocínio, no município de Belém do São Francisco)

**Distribuído ao Deputado Romero Albuquerque**

**32) Projeto de Lei Ordinária nº 1454/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Pronto Atendimento de Sutura Simples pelo Profissional de Enfermagem em Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**33) Projeto de Lei Ordinária nº 1455/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Programa Viva Vida Verde em Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**34) Projeto de Lei Ordinária nº 1456/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Determina que todas as escolas públicas do ensino fundamental e médio do Estado de Pernambuco apresentem aos seus alunos, ao menos uma vez no ano letivo, o Proerd - programa educacional de resistência às drogas e à violência, e fixa outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**35) Projeto de Lei Ordinária nº 1457/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a instalação de detectores de metais e de cercas elétricas nas unidades escolares públicas e privadas do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**36) Projeto de Lei Ordinária nº 1458/2023**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a campanha de combate à importunação sexual e medidas de proteção à vítima a serem adotadas em estabelecimentos prestadores de serviços destinados a prática da atividade física)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**37) Projeto de Lei Ordinária nº1459/2023**, de autoria do Deputado José Patriota (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, para incluir a redução de 50% (cinquenta por cento) no valor do licenciamento ambiental para o pequeno produtor rural.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**38) Projeto de Lei Ordinária nº 1460/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga a notificação compulsória aos Serviços de Vigilância em Sanitária dos casos suspeitos de Esporotricose atendidos pelos serviços de saúde, públicos ou privados, no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**39) Projeto de Lei Ordinária nº 1461/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual a Conscientização da Fibrodysplasia Ossificante Progressiva (FOP))

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**40) Projeto de Lei Ordinária nº 1463/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Dispõe sobre protocolos de resguardo à saúde e integridade física dos consumidores em espetáculos, apresentações musicais e outros eventos de grandes proporções)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**41) Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota Turística da Cachaça.)

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**42) Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia.)

**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**43) Projeto de Lei Ordinária nº 1466/2023**, de autoria do Deputado Fabrízio Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Ovinocaprinocultura.)

**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**44) Projeto de Lei Ordinária nº 1467/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Dispõe sobre o tratamento diferenciado, favorecido e simplificado às microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e empresas juniores nas contratações realizadas no âmbito da Administração Estadual.)

**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**45) Projeto de Lei Ordinária nº 1468/2023**, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Institui o Código Sanitário e Agropecuário do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**46) Projeto de Lei Ordinária nº 1469/2023**, de autoria do Deputado Lula Cabral (Ementa: Altera a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e dá outras providências., a fim de restringir a utilização da retenção de mercadorias como instrumento de cobrança indireta do ICMS, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**47) Projeto de Lei Ordinária nº 1470/2023**, de autoria dos Deputados Rosa Amorim, Doriel Barros, João Paulo e Waldemar Borges (Ementa: Altera a Lei nº 12.196, de 2 de maio de 2002, que institui, no âmbito da Administração Pública Estadual, o Registro do Patrimônio Vivo do Estado de Pernambuco - RPV-PE, e dá outras providências, para ampliar a política de Patrimônio Vivo.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**48) Projeto de Lei Ordinária nº 1471/2023**, de autoria do Deputado Dani Portela (Ementa: Cria o projeto “Banco Vermelho”, uma campanha visando a conscientização, prevenção, informação e sensibilização contra a violência doméstica e familiar contra a mulher e o enfrentamento ao feminicídio, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**49) Projeto de Lei Ordinária nº 1473/2023**, de autoria do Deputado France Hacker (Ementa: Institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, o pagamento de meia-entrada aos Diretores e agentes voluntários de entidades de assistência social, Ongs, associação e instituições filantrópicas em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exibições cinematográficas e demais manifestações culturais ou esportivas.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**50) Projeto de Lei Ordinária nº 1474/2023**, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações de prevenção de desastres naturais e de recuperação de áreas atingidas.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**51) Projeto de Lei Ordinária nº 1475/2023**, de autoria do Deputado João de Nadeji (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Festa de Nossa Senhora de Sant’anna do município de Vicência.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**52) Projeto de Lei Ordinária nº 1479/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Altera a Lei 16.131, de 30 de agosto de 2017, que institui a obrigatoriedade de Laudo Técnico dos equipamentos e de responsável técnico por sua manutenção, por ocasião do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento e respectivas revalidações ou do Alvará de Autorização e respectiva prorrogação em “buffet” infantil, parque de diversões ou similares, originada de projeto de lei de autoria da deputada Priscila Krause, a fim de ampliar estabelecimentos e procedimentos de segurança para os usuários.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**53) Projeto de Lei Ordinária nº 1480/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros (Ementa: Altera a Lei nº 12.109, de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir os povos de comunidades rurais e tradicionais e a população negra no rol de pessoas especialmente vulneráveis, acrescentando a adoção de políticas, programas e medidas de ação afirmativa.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**54) Projeto de Lei Ordinária nº 1486/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Fixa novos valores nominais das Bolsas-Auxílio de Formação Profissional constantes do Anexo Único da Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, e do Anexo Único da Lei nº 13.354, de 13 de dezembro de 2007)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**55) Projeto de Lei Ordinária nº 1487/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o “Bônus Livro” para os servidores efetivos e contratados por tempo determinado da Secretaria de Educação e Esportes.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**56) Projeto de Lei Ordinária nº 1488/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Companhia Estadual de Habitação e Obras - CEHAB os imóveis estaduais que indica.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Antônio Moraes**

**57) Projeto de Lei Ordinária nº 1489/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Igarassu.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**58) Projeto de Lei Ordinária nº 1491/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a criação das gratificações de representação exclusivas de direção, superintendência, gerência, coordenação e chefia dos Hospitais Regionais, de Grande Porte e Hospital do Servidor do Estado de Pernambuco.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**59) Projeto de Lei Ordinária nº 1492/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Cria e extingue as gratificações que indica.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**60) Projeto de Lei Ordinária nº 1493/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 17.976, de 12 de dezembro de 2022, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Pública Estadual do Hidrogênio Verde.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado João Paulo**

**61) Projeto de Lei Ordinária nº 1494/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.244, de 11 de junho de 2007, que institui o Programa Chapéu de Palha, e a Lei nº 13.766, de 7 de maio de 2009, que institui o Chapéu de Palha - Fruticultura Irrigada.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**62) Projeto de Lei Ordinária nº 1495/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual - SISCOR.)

**Regime de urgência**

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**63) Projeto de Lei Ordinária nº 1496/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 13.235, de 24 de maio de 2007, que ratifica o Protocolo de Intenções celebrado entre o Estado de Pernambuco e os Municípios do Recife e de Olinda, visando à criação do consórcio público denominado Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife – CTM, para excepcionalmente prorrogar o mandato dos atuais membros do CSTM.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**64) Projeto de Lei Ordinária nº 1497/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o Programa de Cuidados em Família Extensa, destinado a crianças e adolescentes que estejam em situação de violação de direitos ou de risco social e pessoal, para a colocação em família extensa ou ampliada.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**65) Projeto de Lei Ordinária nº 1498/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso do imóvel rural à Associação dos Moradores e Agropecuaristas do Distrito de Poção de Afrânio.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**66) Projeto de Lei Ordinária nº 1499/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Riacho das Almas.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Antônio Moraes**

**67) Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**68) Projeto de Lei Ordinária nº 1501/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER a doar, com encargo, ao Estado de Pernambuco os imóveis que indica.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

**69) Projeto de Lei Ordinária nº 1502/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Timbaúba.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**70) Projeto de Lei Ordinária nº 1504/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Jataúba)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**71) Projeto de Lei Ordinária nº 1505/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Município de Cabrobó.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**72) Projeto de Lei Ordinária nº 1506/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**73) Projeto de Lei Ordinária nº 1507/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o uso de imóvel estadual ao Município de Santa Maria da Boa Vista.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**74) Projeto de Lei Ordinária nº 1508/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso, com encargo, de imóvel estadual ao Educandário Nossa Senhora do Rosário, Município do Recife.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**75) Projeto de Lei Ordinária nº 1509/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**76) Projeto de Lei Ordinária nº 1510/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Dispõe sobre a readequação dos termos finais de fruição de benefícios fiscais referentes ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS aos prazos-limites de fruição previstos na Lei Complementar Federal nº 160, de 7 de agosto de 2017, e no Convênio ICMS 190/2017.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Joaquim Lira**

**77) Projeto de Lei Ordinária nº 1511/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui, no Estado de Pernambuco, o Programa Família Acolhedora Pernambucana.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**78) Projeto de Lei Ordinária nº 1512/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera o Anexo V da Lei nº 18.142, de 24 de abril de 2023, que autoriza o Poder Executivo a adaptar a Lei Orçamentária Anual para o presente exercício e o Plano Plurianual 2020/2023 às modificações introduzidas pela Lei nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Antônio Moraes**

**79) Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Institui o Programa Pernambuco Sem Fome.)

**Regime de urgência**  
**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

### III) PROJETOS DE RESOLUÇÃO:

**1) Projeto de Resolução nº 1443 /2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Confere ao Município de Santa Cruz do Capibaribe o título de Capital Empreendedora do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado William Brígido**

**2) Projeto de Resolução nº 1462/2023**, de autoria do Deputado Mário Ricardo (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Excelentíssima Senhora Ana Maria de Farias Lira.)

**Distribuído ao Deputado Sileno Guedes**

**3) Projeto de Resolução nº 1472/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que Institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a criação de Grupo de Cooperação Interparlamentar.)

**Distribuído à Deputada Débora Almeida**

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 219/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, que institui e define diretrizes para a Política Pública "Menstruação Sem Tabu" de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos, originada de projeto de autoria da Deputada Fabíola Cabral, a fim de introduzir o conceito de "pobreza menstrual" e determinar que os produtos e artigos de higiene íntima feminina apreendidos pelo Estado, que estejam aptos para consumo humano, sejam destinados aos programas de combate à pobreza menstrual.)

**Relator: Deputado Joãozinho Tenório**

**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 464/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de criar vagas reservadas para pessoas que se autodeclararem pretas ou pardas)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Aprovado por maioria dos Deputados**

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 593/2023 E 680/2023**

**2.1.)Projeto de Lei Ordinária nº 593 /2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de aumentar o percentual mínimo de vagas para pessoas com deficiência e garantir que as avaliações médicas sejam realizadas por médicos especialistas .)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Aprovado por maioria dos Deputados**

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 464/2023, E 680/2023**

**2.2) Projeto de Lei Ordinária nº 680/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 que Institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, criando reserva de vagas para população negra e indígena no Estado de Pernambuco.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Aprovado por maioria dos Deputados**

**TRAMITAÇÃO EM CONJUNTO COM OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 464/2023, E 593/2023**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 597 /2023**, de autoria do Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos aplicativos de entrega e de transporte de passageiros, que prestem os seus serviços no Estado de Pernambuco, de manterem em funcionamento um escritório físico na capital desse Estado.)

**Relator: Deputado João Paulo**

**Resultado da votação: Retirado de Pauta**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 613/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre o atendimento farmacêutico remoto nas farmácias e drogarias no Estado de Pernambuco, nas hipóteses em que especifica.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: Retirado de Pauta**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 1100/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.)

**Relator: Deputado João Paulo**

**Resultado da votação: pela aprovação, com a emenda modificativa proposta.**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 1109/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Conscientização Sobre a Parvovirose Canina .)

**Relator: Deputado Mário Ricardo**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 1187/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir a segurança pública nas linhas de ação.)

**Relator: Deputado Joãozinho Tenório**

**Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 1228/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Cria o Programa de Conscientização e Incentivo a Mamanalgia em Pernambuco e dá outras providências.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 1275/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (Ementa: Cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Pernambuco.)

**Relator: Deputado Diogo Moraes**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado João Paulo**

**Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 1303/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Cria a Política Estadual de Prevenção, Tratamento e Controle das Doenças Crônicas da Pele no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Relator: Deputado William Brígido**

**Na ausência foi distribuído à Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: pela aprovação do substitutivo proposto e consequente prejudicialidade da proposição principal.**

### III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 2/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 663/2023**, de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Altera a Lei nº 15.316, de 13 de junho de 2014, que dispõe sobre a presença de nutricionistas nas escolas particulares no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Betinho Gomes, a fim de instituir penalidades em caso de descumprimento..)

**Relator: Deputado William Brígido**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados.**

**2) Substitutivo nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.)

**Relator: Deputado Joãozinho Tenório**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

### EXTRAPAUTA

### DISCUSSÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

**1) Projeto de Lei Complementar nº 1394/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado (Ementa: Atualiza a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007, a fim de modificar a denominação do cargo de Juiz de Direito Substituto de 2ª e 3ª entrâncias do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.)

**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Complementar nº 1476/2023**, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Modifica a Lei Complementar nº 20, de 9 de junho de 1998, que institui e organiza a Defensoria Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências, sem aumento de despesa)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**3)Projeto de Lei Complementar nº 1477/2023**, de autoria da Defensoria Pública do Estado (Ementa: Cria o Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares da Defensoria Pública do Estado e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Eriberto Filho**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

**4)Projeto de Lei Complementar nº 1481/2023**, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco – SASSEPE e a Lei nº 11.925, de 2 de janeiro de 2001, que dispõe sobre as atribuições e a estrutura do Instituto de Recursos Humanos de Pernambuco – IRH-PE.)

**Regime de urgência**

**Distribuído ao Deputado Mário Ricardo**

**Resultado da votação: aprovado à unanimidade dos Deputados**

Recife, 28 de novembro de 2023.  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DIA 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Informamos o cancelamento da Reunião Ordinária da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo por falta de quórum.

Recife, 28 de novembro de 2023.

Deputado MÁRIO RICARDO  
Presidente

## Discurso

**DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023.**

Um por cento dos mais ricos do mundo produz o dobro de carbono do que a metade mais pobre da humanidade. Este, do meu ponto de vista, é o cerne da questão ambiental.

Começou no domingo, em Serra Talhada, um importante evento para discutir, repensar e reorientar a agenda climática da Caatinga. E nós sabemos bem como a caatinga tem sofrido com o agravamento do aquecimento global, a desertificação e as condições sociais adversas, num quadro de problemas que requer a atenção não apenas do Brasil, mas do mundo inteiro. Promovido pelo Instituto Socioambiental Serra Grande e Sesc Pernambuco, a COP da Caatinga, que vai até o dia 1.º de dezembro, tem em pauta temas cruciais, como o protagonismo dos jovens e da sociedade na tarefa, cada vez mais urgente, de reduzir a emissão de gases de efeito estufa neste bioma brasileiro. A caatinga ocupa uma área de 826.411 quilômetros quadrados e a reunião de Serra Talhada coincide com a realização da Conferência do clima da Organização das Nações Unidas (ONU), a COP 28, a ser iniciada nesta quinta, dia 30.

Como já disse aqui nesta Casa, o debate sobre o ambiente no Brasil sempre foi voltado mais para a Amazônia, que agora enfrenta uma seca terrível, mostrando que a chamada ebulição global não tem poupado nenhuma região. É um fenômeno geral e interligado, com múltiplas causas, mas especialmente derivado da intensa busca pelo lucro infinito num mundo de recursos finitos. Mas precisamos falar com mais ênfase sobre a caatinga. Estudos recentes cruzaram projeções sobre o aumento da aridez na região, com previsões de perda de fauna e flora – e concluíram que, em 2060, poderá ocorrer extinção de espécies animais e vegetais em 90% da caatinga. Uma desertificação da região não será desastrosa só para pequenos mamíferos. As pessoas sofrerão muito com ondas de calor nunca vistas e falta de chuvas, que podem provocar a queda da qualidade vida e aumentar a migração regional para os grandes centros urbanos do Nordeste, já com muitos problemas também. Sem chuvas, milhões de cisternas ficarão vazias, e a transposição do São Francisco não dará conta de matar a sede da gente e do gado e ainda sustentar a irrigação.

Considero fundamental em nossos dias as iniciativas como a COP da Caatinga, para recuperar este bioma, mas que levem em conta, em primeiro plano, o cuidado com as pessoas. Se tivéssemos já atingindo o estágio de compreensão da gravidade real, e de entender a necessidade de sua proteção e preservação para reversão do desequilíbrio climático gerado pela fervura global, já teremos bom caminho andado, mas ainda tímido. A caatinga carrega consigo o potencial importantíssimo na manutenção da vida e da biodiversidade do planeta. E sua preservação depende de um entendimento político sobre sua importância e do reconhecimento do papel das populações nativas locais, além de seus saberes tradicionais e estabelecidos. Mesmo porque problemas da caatinga não vêm de hoje. Só que agora se defrontam com o pesadelo climático que atinge o mundo inteiro e a sobrevivência da espécie humana. Sem medidas efetivas, o clima do semiárido tende a piorar, pois ao lado do aquecimento global e sua ocorrência simultânea com o fenômeno El Niño, agrava-se a ameaça de desertificação. Para as pessoas, houve um período recente de políticas sociais bem-sucedidas, com mais acesso à água e ao consumo básico, como nos primeiros governos de Lula e Dilma. Mas em seguida veio Bolsonaro para deixar 47% da população do semiárido quase sem acesso a comida, e nesses ciclos, a estrutura de posse da terra manteve-se inalterada. Uma questão estrutural e central do capitalismo, num modelo de distribuição de terras que não combina com a proteção ambiental nem com a necessidade de um desenvolvimento sustentável capaz atender à maioria das pessoas que vivem nessa região. O nosso Instituto Socioambiental Serra Grande e seus parceiros da NUCA, ETECNA e Universidade Federal Rural estão cientes desses desafios e do tamanho do problema que têm pela frente. Em pesquisa recente, cientistas brasileiros destacaram que o planejamento da restauração muitas vezes ignora a realidade fundiária. O cientista Felipe Melo, um dos autores do trabalho, aponta que o planejamento da restauração na Caatinga precisa levar em conta diferentes desafios e realidades fundiárias para se ter compromisso social, numa região arrodada de pobreza.

Embora a maioria das propriedades rurais privadas (83,3%) no Brasil pertençam a pequenos proprietários, elas ocupam apenas 11% das fazendas cadastradas, enquanto 31% das terras privadas brasileiras pertencem a apenas 12% dos proprietários. No entanto, os padrões e as causas das mudanças no uso da terra diferem largamente entre grandes e pequenos proprietários, principalmente devido a restrições econômicas. Uma combinação de fatores climáticos, socioeconômicos e políticos, que envolve chuvas irregulares e baixa disponibilidade de água, mas ainda pobreza, falta de acesso a serviços básicos de saúde e educação, infraestrutura precária e poucas oportunidades de emprego, num ciclo que produz mais desigualdade, enquanto realimenta a devastação do solo. Para pesquisadores da UFPE, deve-se consultar os moradores e utilizar o conhecimento tradicional para identificar quais são as espécies mais úteis que possibilitem um maior retorno em termos referentes à economia, estilo de vida, alimentação e demais usos que o sertanejo faz da Caatinga.

Neste processo, é um alívio ver a volta de programas sociais de renda direcionados às famílias mais vulneráveis depois de quatro anos de instabilidade nessa área. O mesmo podemos dizer do apoio à agricultura familiar. Além disso, o governo Lula está concluindo os planos de prevenção e controle do desmatamento e de desenvolvimento sustentável para todos os biomas brasileiros - Amazônia já pronto; a caatinga, o pantanal, o cerrado, os pampas, a Mata Atlântica e as zonas costeira e marinha. A elaboração desses planos é essencial para que o Brasil cumpra suas metas ambientais porque o desmatamento e as queimadas respondem por mais de 50% das emissões de gases do país.

Mas não devemos fugir da realidade que este debate não toca apenas a grave questão do clima, e seus aspectos técnicos, mas ainda as formas seculares de posse da terra e todas as causas da histórica desigualdade social da castiga das pessoas da caatinga. A propósito, convém lembrar que a relação clima e concentração de riqueza não é um problema só nosso: a fatia de 1% dos mais ricos do mundo produz o dobro de carbono que a metade da camada mais pobre da humanidade. Este, do meu ponto de vista, é o cerne da questão.

Concluindo, senhor presidente, espero em breve trazer boas notícias sobre a reunião de Serra Talhada. Conhecendo o trabalho do Instituto socioambiental Serra Grande sei que nos darão grande contribuição e visibilidade à questão da caatinga, que exige soluções consistentes e ao mesmo tempo urgentes.

## Errata

## ERRATA

**Nos Projetos de Lei Ordinária nºs 464/2023 e 680/2023**

Onde se lê: Às 1ª, 3ª, 5ª e 11ª comissões

Leia-se: Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª e 11ª comissões

## Portarias

### PORTARIA Nº 315/2023

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Deputado Gustavo Gouveia, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora, **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar **recesso administrativo** durante o período de 22 a 31 de dezembro de 2023, exceto para os serviços indispensáveis, a critério das respectivas chefias, com expediente das 8h às 13h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em 28 de novembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 316/2023

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Deputado Gustavo Gouveia, no uso de suas atribuições, e por decisão da Mesa Diretora, **RESOLVE**:

Art. 1º Determinar que, durante o **recesso parlamentar**, no período de 22 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024, o expediente neste Poder Legislativo será das 8h às 13h.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em 28 de novembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 317/2023

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, Deputado Gustavo Gouveia, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o acesso dos cidadãos às dependências deste Poder e à informação quanto aos dias e horários de funcionamento do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** a necessidade dos setores administrativos da Casa em apresentar melhor organicidade às suas ações;

**CONSIDERANDO** atender a requisitos de previsibilidade dos agendamentos de reuniões solenes e do funcionamento dos colegiados parlamentares da casa;

**CONSIDERANDO** o princípio de economicidade da administração pública, em decorrência da demanda dos serviços desta casa em períodos relativos a feriados e festejos no âmbito nacional, estadual e na circunscrição da sede deste Poder;

**RESOLVE**:

Art. 1º Divulgar os dias de feriados nas esferas nacional, estadual e municipal do ano de 2024, para cumprimento pelos servidores deste Poder, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro - Confraternização Universal;

II – 12 a 14 de fevereiro - Carnaval;

III - 6 de março - Data Magna de Pernambuco (Lei nº 16.059, de 8 de junho de 2017);

IV – 28 e 29 de março - Paixão de Cristo;

V - 21 de abril - Tiradentes;

VI - 1º de maio - Dia do Trabalho;

VII – 30 de maio - Corpus Christi;

VIII – 24 de junho - São João (Lei Municipal nº 9.777/67);

IX - 16 de julho - Dia de Nossa Senhora do Carmo, padroeira do Recife (Lei Municipal nº 9.777/67);

X - 7 de setembro - Independência do Brasil;

XI - 12 de outubro – Dia de Nossa Senhora Aparecida, padroeira do Brasil;

XII - 28 de outubro - Dia do Servidor Público;

XIII - 2 de novembro - Finados;

XIV - 15 de novembro - Proclamação da República;

XV - 8 de dezembro – Dia de Nossa Senhora da Conceição (Lei Municipal nº 9.777/67); e

XVI - 25 de dezembro - Natal.

Art. 2º Em face do elevado custo operacional, nos dias 31 de maio e 15 de julho não haverá expediente no âmbito da Assembleia Legislativa, ficando determinada, todavia, a compensação da jornada mediante acréscimo nos dias úteis anteriores e/ou subsequentes ao dia indicado no presente artigo, de acordo com os critérios estabelecidos pela chefia imediata.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em 28 de novembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 318/23

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite nº 014387/2023 e no Ofício nº 072/2023, **do Deputado Pastor Júnior Tércio**,

**RESOLVE**: alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme planilha abaixo, a partir do dia 01 de dezembro de 2023, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07, 15.161/13, 15.985/17, 16.579/19 e 18.150, de 25 de abril de 2023.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
GUSTAVO LOURENÇO DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	46,6%	53%
HUMBERTO LIMA VASCONCELOS GOMES	Assessor Especial/PL-ASC	76,8%	70,5%

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco  
Em, 28 de novembro de 2023.

Deputado **GUSTAVO GOUVEIA**  
Primeiro Secretário

# FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

**CLIQUE E CONFIRA**



**ALEPE**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

[www.alepe.pe.gov.br](http://www.alepe.pe.gov.br)



10.2 CAPITAL  
22.3 CARUARU  
9.2 INTERIOR